

Artigo	Articulado da proposta do Governo	Articulado da Proposta Alternativa	Parte em que deve ser incluído texto com esta epígrafe	Referencia na proposta Alternativa
1	<p>Artigo 1.o</p> <p>Objeto</p> <p>A presente lei aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, adiante designado por Estatuto, no desenvolvimento das normas da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86 de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto. ⁱ</p>	<p>Objecto</p> <p>A presente lei aprova o Estatuto do Aluno <i>em escolaridade obrigatória, adiante designado por Estatuto</i>, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação no desenvolvimento das normas da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86 de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto.</p>	1.Objecto, Princípios e enquadramento	1
2	<p>Artigo 2.o</p> <p>Objetivos</p> <p>O Estatuto prossegue os princípios gerais e organizativos do sistema educativo português, conforme se encontram estatuídos nos artigos 2.º e 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, promovendo, em especial, o mérito, a assiduidade, a responsabilidade, a disciplina, a integração dos alunos na comunidade educativa e na escola, a sua formação cívica, o cumprimento da escolaridade obrigatória, o sucesso escolar e educativo e a efetiva aquisição de conhecimentos e capacidades.</p>	<p>Princípios e enquadramento no sistema jurídico</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O Estatuto deve ser interpretado e aplicado no quadro dos princípios do Estado de direito democrático e como instrumento promotor dos valores da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade 2. Dado o contexto formativo das instituições que o aplicam deve ser interpretado e dimensionado como elemento de fomento da democracia, do exercício responsável dos direitos e da liberdade individual. 3. A interpretação e aplicação do Estatuto deve enquadrar-se nas restantes normas que constituem e guiam o sistema jurídico português, promovendo o respeito activo dos alunos e das escolas que frequentam, pelos valores e os princípios inscritos na Constituição da República Portuguesa, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, na Convenção sobre os Direitos da Criança e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. 4. O Estatuto prossegue os princípios gerais e organizativos do sistema educativo português, 	1.Objecto, Princípios e enquadramento	3

		conforme se encontram estatuídos nos artigos 2.º e 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, promovendo, em especial, o sucesso escolar e educativo, o cumprimento da escolaridade obrigatória e a efetiva aquisição de conhecimentos e capacidades, a sua formação cívica, a integração dos alunos na comunidade educativa e na escola, o mérito, a assiduidade, a responsabilidade e a disciplina. ⁱⁱ		
4	Artigo 4.º Escolaridade obrigatória O dever de cumprimento da escolaridade obrigatória fixada na Lei de Bases do Sistema Educativo é universal e exerce-se nos termos previstos nos artigos seguintes e em legislação própria.	Escolaridade obrigatória O dever de cumprimento da escolaridade obrigatória fixada na Lei de Bases do Sistema Educativo é universal e exerce-se nos termos previstos no presente Estatuto e em legislação própria.	1.Objecto, Princípios e enquadramento	2
6	Artigo 6.º Valores nacionais e cultura de cidadania No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.	cf. Princípios e enquadramento	1.Objecto, Princípios e enquadramento	3
	<i>Sem correspondência – novo artigo</i>	Âmbito de aplicação temporal e espacialⁱⁱⁱ 1. O Estatuto aplica-se a todas as instalações escolares afectas à escola de matrícula ou aquelas, que como tal, sejam utilizadas ou onde decorram actividades escolares regulares ou pontuais. 2. No âmbito de aplicação incluem-se ainda, para os que detenham a condição de aluno: a. Os locais onde decorram visitas de estudo ou saídas das instalações organizadas pela	2. Âmbito de aplicação	5

		<p>escola.</p> <p>b. As instalações e veículos colectivos utilizados no transporte escolar.</p> <p>c. A área delimitada por um raio de 500 metros, a partir das vedações exteriores da escola, no decorrer do período em que decorram actividades escolares e nos 60 minutos anteriores e posteriores aos seu termo diário, previsto no horário escolar individual dos alunos.</p>		
3	<p>Artigo 3.o</p> <p>Âmbito de aplicação</p> <p>1 - O Estatuto aplica-se aos alunos dos ensinos básico e secundário da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais, com as especificidades nele previstas em razão dos diferentes ciclos de escolaridade ou respetivas modalidades e ou do nível etário dos destinatários.</p>	<p>Âmbito de aplicação pessoal e institucional^{iv}</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O Estatuto aplica-se aos alunos em escolaridade obrigatória dos ensinos básico e secundário da educação escolar, em qualquer estabelecimento de educação, formação ou ensino, doravante alternativamente designados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, escolas ou estabelecimentos de educação, formação ou ensino. 2. O Estatuto aplica-se aos estabelecimentos públicos não dependentes do Ministério da Educação e aos estabelecimentos privados e cooperativos, no respeito pelas autonomias e regimes legais constituídos à data de publicação, não podendo os regimes e regulamentos internos produzir como efeito a redução dos direitos ou deveres dos alunos, tais como consagrados no presente Estatuto. 3. A aplicação do Estatuto inclui os alunos que frequentem modalidades ou tipologias de formação de tipo vocacional ou profissionalizante em qualquer dos estabelecimentos abrangidos. 4. O Estatuto aplica-se às crianças que frequentem o ensino pré-escolar, com as adaptações resultantes da consideração do seu nível etário, devendo tais adaptações estar especificamente ressalvadas no Regulamento Interno do Estabelecimento. 5. O Estatuto aplica-se ainda a todos os que, tendo já cumprido a escolaridade obrigatória, em razão de idade ou por obtenção de diploma ou certificado, estejam matriculados para frequência em estabelecimentos de ensino em que a maioria dos restantes alunos esteja a frequentar a escolaridade obrigatória. 6. As referências aos órgãos de direção, administração 	2. Âmbito de aplicação	4

		e gestão ou pedagógicos, bem como às estruturas pedagógicas intermédias constantes na presente lei, consideram-se dirigidas aos órgãos e estruturas com competência equivalente em razão da matéria, de acordo com as regras específicas das diferentes ofertas formativas e o regime jurídico aplicável aos diferentes estabelecimentos de educação, formação e ensino.		
3	2 - O disposto no número anterior não prejudica a aplicação à educação pré-escolar do que no Estatuto se prevê relativamente à responsabilidade e ao papel dos membros da comunidade educativa e à vivência na escola.	Cf. Âmbito de aplicação pessoal e institucional	2. Âmbito de aplicação	4
3	3 - O Estatuto aplica-se aos estabelecimentos públicos de educação, formação e ensino, doravante alternativamente designados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, escolas ou estabelecimentos de educação, formação ou ensino.	Cf. Âmbito de aplicação pessoal e institucional	2. Âmbito de aplicação	4
3	4 - Os princípios fundamentais que enformam o Estatuto aplicam-se, no respeito pela Lei de Bases do Sistema Educativo e no quadro das autonomias reconhecidas em legislação e regulamentação específicas, às instituições de educação e formação públicas não previstas no número anterior e aos estabelecimentos privados e cooperativos de educação e ensino que, nos termos anteriormente definidos, devem em conformidade adaptar os respetivos regulamentos internos.	Cf. Âmbito de aplicação pessoal e institucional	2. Âmbito de aplicação	4
3	5 - As referências aos órgãos de direção, administração e gestão ou pedagógicos, bem como às estruturas pedagógicas intermédias constantes na presente lei, consideram-se dirigidas aos órgãos e estruturas com competência equivalente em razão da matéria, de acordo com as regras específicas das diferentes ofertas formativas e o regime jurídico aplicável aos diferentes estabelecimentos de educação, formação e ensino.	Cf. Âmbito de aplicação pessoal e institucional	2. Âmbito de aplicação	4
5	Artigo 5.º Matrícula 1 - A matrícula é obrigatória e confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres	Aquisição da condição de aluno - matrícula 1. A condição de aluno adquire-se através da realização de matrícula que é obrigatória. 2. Os requisitos e procedimentos da matrícula são	3. Matrícula e processo individual do aluno	6

	consagrados na lei, designadamente no presente Estatuto, integra os que estão contemplados no regulamento interno da escola.	previstos em legislação própria. 3. O facto de um aluno não estar matriculado, tendo idade para estar abrangido por essa obrigação legal, não afasta o dever de frequência e não impede que lhe sejam aplicadas e aos responsáveis as normas relativas a absentismo escolar.		
5	2 - Os requisitos e procedimentos da matrícula, bem como as restrições a que pode estar sujeita são previstos em legislação própria.	Cf. Aquisição da condição de aluno - matrícula	3. Matrícula e processo individual do aluno	6
11	Artigo 11.º Processo individual do aluno 1 - O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.	Processo individual do aluno 1 – O acto de matrícula obriga a escola a constituir um processo individual do aluno, que deve acompanhá-lo em todo o seu percurso escolar e ser remetido, na sua versão integral, aquando de transferência, às escolas que o aluno frequente, podendo a escola arquivar cópia dos documentos que lhe tenha juntado ou tenha recebido. 2- O processo individual do aluno pode ser devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.	3. Matrícula e processo individual do aluno	50
11	2 - São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a infrações e medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.	Conteúdo do processo individual São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a infrações e medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.	3. Matrícula e processo individual do aluno	51
11	3 - O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.	Cf. Conteúdo do processo individual	3. Matrícula e processo individual do aluno	51
11	4 - Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio ou do encarregado de educação quando aquele for menor de 18 anos, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.	Acesso ao processo individual do aluno 1. O acesso ao processo individual do aluno é direito do aluno e do encarregado de educação, quando o aluno for menor de 18 anos, ao professor titular da turma e ao diretor de turma, aos titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e aos funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e e da ação social escolar. 2. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide. 3. Os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema	3. Matrícula e processo individual do aluno	52

		<p>educativo, podem aceder ao processo após comunicação ao diretor.</p> <p>4. O processo individual pode ser consultado por aqueles a que for permitido esse acesso sem limitações no período normal de funcionamento dos serviços da escola com pré-aviso de 48 horas.</p> <p>5. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.</p>		
11	5 - Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.	Cf. acesso ao processo individual do aluno	3. Matrícula e processo individual do aluno	52
11	6 - O regulamento interno define os horários e o local onde o processo pode ser consultado, não podendo criar obstáculos de acesso ao aluno ou ao encarregado de educação do aluno menor.	Cf. acesso ao processo individual do aluno	3. Matrícula e processo individual do aluno	52
11	7 - As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.	cf acesso ao processo individual do aluno	3. Matrícula e processo individual do aluno	52
12	<p>Artigo 12.º</p> <p>Outros instrumentos de registo</p> <p>1 - Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:</p> <p>a) O registo biográfico;</p> <p>b) A caderneta escolar;</p> <p>c) As fichas de registo da avaliação.</p>	<p>Outros instrumentos de registo</p> <p>1 - Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:</p> <p>a) O registo biográfico;</p> <p>b) A caderneta escolar;</p> <p>c) As fichas de registo da avaliação.</p> <p>2 - O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão.</p> <p>3 - A caderneta escolar contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos</p>	3. Matrícula e processo individual do aluno	53

		<p>relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.</p> <p>4 - As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, ao encarregado de educação pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos.</p> <p>5 - Os modelos do processo individual, registo biográfico, caderneta do aluno e fichas de registo da avaliação, nos seus diferentes formatos e suportes, são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.</p>		
12	2 - O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão.	Outros instrumentos de registo	3. Matrícula e processo individual do aluno	53
12	3 - A caderneta escolar contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.	Outros instrumentos de registo	3. Matrícula e processo individual do aluno	53
12	4 - As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, ao encarregado de educação pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos.	Outros instrumentos de registo	3. Matrícula e processo individual do aluno	53
12	5 - Os modelos do processo individual, registo biográfico, caderneta do aluno e fichas de registo da avaliação, nos seus diferentes formatos e suportes, são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.	Outros instrumentos de registo	3. Matrícula e processo individual do aluno	53
13	4 - O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.	Controlo de assiduidade <ol style="list-style-type: none"> O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório em todas atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar. 	3. Matrícula e processo individual do aluno	55

13	5- Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto, as normas a adotar no controlo da assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação ao encarregado de educação são fixadas no regulamento interno.	2. Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto, as normas a adotar no controlo da assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação ao encarregado de educação são desenvolvidas no regulamento interno. 3. As direcções das escolas devem prever mecanismos de marcação que permitam distinguir as faltas geradas por ausência das restantes, disciplinares, por falta de material necessário ou por falta de pontualidade.	3. Matrícula e processo individual do aluno	55
7	Artigo 7.º Direitos do aluno 1 - O aluno tem direito a:	Direitos dos alunos – norma geral 1. Os alunos são sujeitos de direitos fundamentais nos termos previstos pela Constituição e pela Lei. 2. Os direitos inerentes à sua condição específica de aluno são explicitados no presente Estatuto, podendo ser regulamentados no âmbito de cada estabelecimento de ensino, nos termos nele previstos, sem que de tal regulamentação possa resultar diminuição do aqui estipulado.	4. Carta de direitos dos alunos	7
7	a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas;	Direito ao respeito e protecção contra a discriminação 1. Os alunos têm direito a ser tratados com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminados em razão da origem étnica ou nacional, raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas. 2. Aos órgãos de gestão escolar, docentes e não-docentes das escolas incumbe proteger activamente os alunos destas formas de discriminação comunicando-as às entidades competentes e agindo para que cessem.	4. Carta de direitos dos alunos	8
7	b) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;	Igualdade de oportunidades num ensino de qualidade 1. Os alunos têm o direito de, nos termos legais, aceder e escolher, com igualdade efectiva de oportunidades, um projecto educativo que gere um ensino e educação de qualidade, devendo ser apoiados nas dificuldades que manifestem na obtenção de sucesso educativo. 2. A procura da qualidade e apoio às dificuldades dos alunos deve prever:	4. Carta de direitos dos alunos	9

		<ul style="list-style-type: none"> a. Uma adequada planificação das actividades curriculares e extra-curriculares permitindo um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade; b. Um sistema de apoios no âmbito dos serviços de acção social escolar que permitam compensar as carências de tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino; c. Outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo, nomeadamente no apoio a dificuldades acentuadas de aprendizagem e necessidades educativas especiais; d. Medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às actividades escolares. 		
7	e) Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;	Cf. Igualdade de oportunidades num ensino de qualidade	4. Carta de direitos dos alunos	9
7	f) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;	Cf. Igualdade de oportunidades num ensino de qualidade	4. Carta de direitos dos alunos	9

7	g) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;	Cf. Igualdade de oportunidades num ensino de qualidade	4. Carta de direitos dos alunos	9
7	i) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;	Cf. Igualdade de oportunidades num ensino de qualidade	4. Carta de direitos dos alunos	9
7	t) Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.	Cf. Igualdade de oportunidades num ensino de qualidade	4. Carta de direitos dos alunos	9
7	j) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar; k) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;	Direito à segurança e integridade Os alunos têm direito à salvaguarda da sua segurança na escola e ao respeito pela sua integridade física e moral e de serem assistidos, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, que ocorra ou se manifeste no decorrer das atividades escolares.	4. Carta de direitos dos alunos	10
7	l) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;	Direito à privacidade e confidencialidade de dados pessoais Os alunos têm direito à confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar.	4. Carta de direitos dos alunos	11
7	s) Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;	Direito a uma avaliação justa Os alunos têm o direito a uma avaliação justa das aprendizagens que inclua a sua participação através da comunicação dos respectivos critérios e de mecanismos estruturados de de auto e heteroavaliação;	4. Carta de direitos dos alunos	14
7	d) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;	Reconhecimento do mérito e prémios escolares 1. Os alunos têm o direito a ser reconhecidos e a ser estimulados pelo mérito, pela dedicação, pela assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e por ações meritórias, designadamente, o voluntariado em favor da comunidade, dentro e fora da escola. 2. Esse reconhecimento de mérito pode ser realizado através de menções públicas divulgadas nos estabelecimentos ou, por opção das escolas, através de prémios simbólicos, materiais ou	4. Carta de direitos dos alunos	15

		<p>financeiros.</p> <p>3. O regulamento interno pode assim prever prêmios de mérito destinados a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preenchem um ou mais dos seguintes requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades; Alcancem excelentes resultados escolares; Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância; Desenvolvam iniciativas ou ações exemplares no âmbito da solidariedade social. <p>4. Cada escola pode procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prêmios de mérito.</p>		
7	<i>e)</i> Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente, o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;	Cf. Reconhecimento do mérito	4. Carta de direitos dos alunos	15
7	<i>h)</i> Usufruir de prêmios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;	Cf. Reconhecimento do mérito	4. Carta de direitos dos alunos	15
7	2 - A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas <i>g)</i> , <i>h)</i> e <i>r)</i> do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no presente Estatuto.	Limitações ao exercício de direitos O exercício dos direitos aqui consagrados pode ser temporariamente limitado ou vedado nos termos a definir como medidas disciplinares no presente estatuto.	4. Carta de direitos dos alunos	16
9	Artigo 9.º Prêmios de mérito 1 - Para efeitos do disposto na alínea <i>h)</i> do artigo 7.º, o regulamento interno pode prever prêmios de mérito destinados a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preenchem um ou mais dos seguintes requisitos:	Cf. Reconhecimento do mérito	4. Carta de direitos dos alunos	15
9	<i>a)</i> Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;	Cf. Reconhecimento do mérito	4. Carta de direitos dos alunos	15

9	b) Alcancem excelentes resultados escolares;	Cf. Reconhecimento do mérito	4. Carta de direitos dos alunos	15
9	c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;	Cf. Reconhecimento do mérito	4. Carta de direitos dos alunos	15
9	d) Desenvolvam iniciativas ou ações exemplares no âmbito da solidariedade social.	Cf. Reconhecimento do mérito	4. Carta de direitos dos alunos	15
9	2 - Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.	Cf. Reconhecimento do mérito	4. Carta de direitos dos alunos	15
9	3 - Cada escola pode procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.	Cf. Reconhecimento do mérito	4. Carta de direitos dos alunos	15
10	s) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;	Direito à imagem <ol style="list-style-type: none"> Os alunos têm direito à imagem nos termos gerais previstos na lei. O registo de imagens ou sons de actividades lectivas ou outras que decorram na escola está abrangido pelos termos dessa legislação. As aulas ou actividades lectivas não são espaços públicos e, por esse facto, o registo de imagens e sons está dependente de autorização prévia dos professores responsáveis. A autorização de captação de imagens e sons numa escola não precisa de ser expressa se o objetivo que determina a filmagem ou gravação e sua futura difusão for de divulgação das actividades da escola e estiver autorizado ou for promovido pelo professor responsável pelas actividades. A difusão de imagens ou sons captados numa escola, fora do propósito educativo da sua captação original ou com intenção de lesar a imagem da escola ou intervenientes é punível nos termos a definir pelo Regulamento Interno para além da eventual reparação cível ou penal a que haja lugar. O director tem legitimidade para agir em juízo contra os que actuem para lesar a imagem da escola ou comunidade educativa através da 	4. Carta de direitos dos alunos	12

		difusão de imagens e sons, nos termos legais.		
10	t) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;	Cf. Direito à imagem	4. Carta de direitos dos alunos	12
16	6 - Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, nos termos estabelecidos no respetivo regulamento interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.	Cf. Igualdade de oportunidades num ensino de qualidade	4. Carta de direitos dos alunos	9
7	m) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;	Direitos de participação na vida escolar 1. Os alunos têm o direito de participar na vida da escola por si ou através dos seus representantes eleitos. 2. Essa participação concretiza-se, nomeadamente: a. Na eleição por sufrágio secreto e universal dos seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola; b. Na criação e manutenção de associações de estudantes, nos termos da lei; c. Na presença, nos termos das leis respectivas, de alunos nos órgãos de administração e gestão da escola; d. Na audição de órgãos representativos dos alunos, nomeadamente as suas assembleias ao nível de escola, na elaboração do projecto educativo e do regulamento interno; e. No direito de apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos	5. Exercício da participação dos alunos	13

		<p>os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;</p> <p>f. Ser informado e receber exemplar impresso do regulamento interno da escola;</p> <p>g. Ser informado pelos meios a definir pelo Regulamento Interno, e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre</p> <ul style="list-style-type: none">i. o modo de organização do plano de estudos ou curso,ii. o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar,iii. os processos e critérios de avaliação,iv. a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos,v. as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e,vi. em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola; <p>h. No direito de organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres, nos termos previstos pelo regulamento interno e de participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno</p> <p>i. Na faculdade de a associação de estudantes ou, caso se verifique a sua inexistência ou inércia, os representantes eleitos dos alunos da escola terem o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.</p> <p>j. Na faculdade de o delegado e o</p>		
--	--	--	--	--

		subdelegado de turma terem o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.		
7	n) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;	Cf. Direitos de participação na vida escolar	5. Exercício da participação dos alunos	13
7	o) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;	Cf. Direitos de participação na vida escolar	5. Exercício da participação dos alunos	13
7	p) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;	Cf. Direitos de participação na vida escolar	5. Exercício da participação dos alunos	13
7	q) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;	Cf. Direitos de participação na vida escolar	5. Exercício da participação dos alunos	13
7	r) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;	Cf. Direitos de participação na vida escolar	5. Exercício da participação dos alunos	13
8	2 - A associação de estudantes ou, caso se verifique a sua inexistência ou inércia, os representantes dos alunos nos órgãos de direção da escola têm o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.	Cf. Direitos de participação na vida escolar	5. Exercício da participação dos alunos	13

8	3 - O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.	Cf. Direitos de participação na vida escolar	5. Exercício da participação dos alunos	13
8	4 - Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.	Cf. Direitos de participação na vida escolar	5. Exercício da participação dos alunos	13
8	Artigo 8.º Representação dos alunos 1 - Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção da escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.	Representantes dos alunos, eleição e mandato 1. Os representantes dos alunos são: a. A assembleia de alunos de escola, constituída por todos os alunos de um estabelecimento e presidida por uma mesa de 3 alunos, por estes eleita; b. A assembleia de alunos de turma, presidida pelo respectivo delegado de turma; c. Os representantes nos órgãos de gestão e administração, nos termos legais; d. O delegado e subdelegado de turma, eleitos por voto secreto dos alunos da turma, em reunião promovida pelo docente responsável da turma no 1º mês do ano escolar e que exercem funções pelo período de um ano escolar. 2. O processo de eleição e exercício de funções destes representantes, ou doutros que se entenda criar, são definidos no Regulamento Interno. 3. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, no ano escolar ou no anterior, medida disciplinar superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto. ^v	5. Exercício da participação dos alunos	17

8	5 - Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto.	Cf. Representantes dos alunos, eleição e mandato	5. Exercício da participação dos alunos	17
	Novo artigo	Normas processuais para situações de violação de deveres As normas processuais para situações de infracção aos deveres enumerados nesta secção são as previstas no presente estatuto com os desenvolvimentos a incluir nos regulamentos internos das escolas.	6. Deveres dos alunos	19
	b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares;	Dever de assiduidade, permanência e pontualidade 1. Os alunos têm o dever de ser assíduos e pontuais devendo justificar as suas ausências ou atrasos nos termos deste estatuto. 2. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino. 3. Os alunos têm o dever de permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direcção da escola; 4. O dever de pontualidade deve ser determinado especificamente no Regulamento Interno, prevendo aí o processo e tempo de marcação de faltas e os limites temporais e circunstâncias de tolerância a atrasos. 5. O presente estatuto prevê normas e processos relativos ao acompanhamento pela escola e intervenção na resolução de situações de excesso de faltas e absentismo e eventual responsabilização dos encarregados de educação.	6. Deveres dos alunos	21

10	Artigo 10.º Deveres do aluno O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º e dos demais deveres previstos no regulamento interno da escola, de:	Deveres dos alunos – norma geral 1. Os alunos estão obrigados pelos deveres que resultam da sua condição de cidadãos com as limitações de exercício resultantes da sua idade. 2. A condição de aluno atribui-lhes deveres específicos que constam do presente estatuto e que podem ser precisados nos regulamentos interno de cada escola desde que dessa regulação não resulte limitação dos direitos aqui consagrados;	6. Deveres dos alunos	18
10	a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;	Dever de estudar Os alunos têm o dever de estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequentam, na sua educação e formação integral empenhando-se no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;	6. Deveres dos alunos	20
10	m) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;	Cf. Dever de assiduidade, permanência e pontualidade	6. Deveres dos alunos	21
10	d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, independentemente da raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas;	Dever geral de respeito Os alunos têm o dever de tratar com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, independentemente da origem étnica ou nacional, raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas.	6. Deveres dos alunos	22
10	c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;	Dever de respeito pelas orientações dos professores Os alunos têm o dever de seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e de respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;	6. Deveres dos alunos	23
10	f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;	Cf. Dever de respeito pelas orientações dos professores	6. Deveres dos alunos	23
10	e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;	Dever de promoção da harmonia e paz escolar Os alunos têm o dever de contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos evitando comportamentos que gerem conflitos ou promovam a agressividade.	6. Deveres dos alunos	24
10	g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;	Cf. Dever de promoção da harmonia e paz escolar	6. Deveres dos alunos	24

10	<i>h)</i> Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;	Dever de participação na vida da escola Os alunos devem participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizadas que requeiram a participação dos alunos, devendo essa participação ser devidamente valorizada para efeitos de avaliação, nos termos a definir pelo regulamento interno da escola.	6. Deveres dos alunos	25
10	<i>n)</i> Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;	Cf. Subsume-se na dever de participação enunciado	6. Deveres dos alunos	25
10	<i>i)</i> Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;	Dever de auxílio e de respeito pela integridade e segurança 1. Os alunos devem respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e restantes alunos; 2. Os alunos devem prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;	6. Deveres dos alunos	26
10	<i>j)</i> Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;	Cf. Dever de auxílio e de respeito pela integridade e segurança	6. Deveres dos alunos	26
10	<i>k)</i> Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;	Dever de preservar propriedade, instalações e equipamentos 1. Os alunos devem: a. zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos; b. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa; c. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou	6. Deveres dos alunos	27

		suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.		
10	l) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;	Cf. Dever de preservar propriedade, instalações e equipamentos	6. Deveres dos alunos	27
10	x) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.	Cf. Dever de preservar propriedade, instalações e equipamentos	6. Deveres dos alunos	27
10	o) Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;	Dever de conhecimento dos normativos escolares 1. O conhecimento pelos alunos das normas do presente Estatuto e do regulamento interno da Escola é obrigatório e deve ser concretizado numa declaração anual de aceitação e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral pelo aluno e respectivo encarregado de educação. 2. Essa declaração deve ser promovida pelo professor responsável da turma e dela deve constar menção da entrega ou disponibilização para acesso de um exemplar dos normativos referidos. 3. A não assinatura de referida declaração no prazo de 15 dias após o início das actividades escolares constitui violação da responsabilidade escolar dos encarregados de educação nos termos do presente estatuto.	6. Deveres dos alunos	28
10	p) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;	Deveres relativos a posse e uso de substâncias e equipamentos 1. Aos alunos, no âmbito de aplicação do presente estatuto, é vedado: 1. Possuir ou consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas; 2. Promover ou colaborar, ainda que pelo silêncio, com qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das substancias referidas em 1. 3. Transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou	6. Deveres dos alunos	29

		<p>psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;</p> <p>4. Utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;</p> <p>2. Nos casos em que o uso, posse e consumo abrangidos pelo número anterior seja detectado cabe à Direção da escola reportar de imediato os factos ilegais às autoridades competentes e colocar sob a sua guarda os objectos e substancias detectados.</p> <p>3. Os factos abrangidos pelas alíneas a e b do nº 1 que constituam ilícito de tipo penal devem ser sancionados com o máximo de agravamento da pena aplicável.</p> <p>4. O regulamento interno pode determinar a privação ou perda definitiva dos equipamentos referidos nas alíneas c ou d.</p>		
10	<p>q) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;</p>	<p>Cf. Deveres relativos a posse e uso de substâncias e equipamentos</p>	6. Deveres dos alunos	29
10	<p>r) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos</p>	<p>Cf. Deveres relativos a posse e uso de substâncias e equipamentos</p>	6. Deveres dos alunos	29

	trabalhos ou atividades em curso;			
10	<p>») Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;</p>	<p>Dever de respeito pela propriedade intelectual</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os alunos têm o dever de respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual. 2. Este dever inclui que lhes esteja vedado usar ou copiar trabalhos realizados por outros alunos. 3. Se, de actos ou comportamentos de desrespeito pelos direitos referidos em 1. resultar vantagem para a avaliação ou reconhecimento de mérito dos alunos, os órgãos da escola e professores devem promover, antes que tal se torne definitivo, a revisão dos resultados no sentido de ser totalmente expurgada a eventual vantagem que possam ter obtido. 	6. Deveres dos alunos	30
10	<p>») Cuidar da sua higiene pessoal e apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;</p>	<p>Dever de higiene e cuidado de apresentação</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Os alunos tem o dever de cuidar da sua higiene pessoal e apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola. 2. As regras de indumentária e apresentação a estabelecer pela escola podem prever a existência de uniforme mas fora dessa previsão não podem ultrapassar o nível de limitação máximo previsto pelo Estado para o seu pessoal civil. 	6. Deveres dos alunos	31
13	<p>3 - O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo</p>	<p>Cf. Dever de assiduidade</p>	6. Deveres dos alunos	18

	de ensino.			
40	<p>Artigo 40.º</p> <p>Responsabilidade dos alunos</p> <p>1 - Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo presente Estatuto, pelo regulamento interno da escola e pela demais legislação aplicável.</p>	<p>Responsabilidade disciplinar dos alunos</p> <p>1 - Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo presente Estatuto, pelo regulamento interno da escola e pela demais legislação aplicável.</p> <p>2 - A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo presente Estatuto, pelo regulamento interno da escola, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.</p> <p>3 - Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.</p>	6. Deveres dos alunos	104
40	<p>2 - A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo presente Estatuto, pelo regulamento interno da escola, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.</p>	<p>Responsabilidade disciplinar dos alunos</p>	6. Deveres dos alunos	104
40	<p>3 - Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.</p>	<p>Responsabilidade disciplinar dos alunos</p>	6. Deveres dos alunos	104
		<p>Norma geral de enquadramento</p> <p>1. Os direitos, deveres e funções dos membros da comunidade educativa, que não sejam alunos estão definidos na legislação específica que se lhes aplique, devendo o estipulado neste Estatuto ser interpretado em conjunto com o estipulado nessas normas.</p> <p>2. O estatuto revoga materialmente, no âmbito em que se aplica, tudo o que nessas normas anteriores o contrarie, exceptuada a legislação que regule o exercício de funções públicas para trabalhadores em funções públicas e o Estatuto da Carreira docente.</p> <p>3. No respeitante aos encarregados de educação o estatuto deve ser interpretado em conjunto com a legislação relativa à participação das famílias na</p>	7. Direitos, deveres e papel de outros membros da comunidade educativa e entidades externas	32

		<p>vida escolar, a legislação relativa ao associativismo de pais e de encarregados de educação e as leis relativas á protecção de menores e as que regulem as relações familiares, nomeadamente o Código Civil e legislação conexas.</p>		
39	<p>CAPÍTULO V Responsabilidade e autonomia SECCÃO I Responsabilidade da comunidade educativa Artigo 39.º Responsabilidade dos membros da comunidade educativa 1 - A autonomia dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, a prossecução integral dos objectivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de integração sociocultural, e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.</p>	<p>Responsabilidade dos membros da comunidade educativa e outras entidades na realização dos direitos dos alunos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito. 2. A autonomia dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares e os objectivos dos referidos projetos educativo. 3. Em razão da sua função na comunidade educativa tem papel especial junto dos alunos: <ol style="list-style-type: none"> a. Os encarregados de educação; b. Os professores; c. O pessoal não docente das escolas; 4. O presente estatuto reconhece o papel especial de outras entidades nomeadamente as que tenham atribuições na área da educação, no âmbito da protecção de crianças e jovens e apoio social, como autarquias locais ou órgãos do Estado, ou que participem em parcerias institucionais com o Estado ou entes públicos, nessas áreas de atribuição. 5. A escola deve adoptar procedimentos de colaboração com as entidades referidas em 3. 6. Essas entidades devem sempre considerar no interesse dos alunos que as informações que sobre eles detenham estão sujeitas, para o professor responsável da turma do aluno e para o director da escola, ao mesmo regime de confidencialidade que abrange os respectivos técnicos e dirigentes, não podendo invocar, por isso, normas de 	<p>7. Direitos, deveres e papel de outros membros da comunidade educativa e entidades externas</p>	103

		confidencialidade que os excluam do acesso á informação relevante que detenham sobre os alunos.		
39	2 - A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.	Responsabilidade dos membros da comunidade educativa e outras entidades na realização dos direitos dos alunos	7. Direitos, deveres e papel de outros membros da comunidade educativa e entidades externas	103
39	3 - A comunidade educativa referida no n.o 1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.	Responsabilidade dos membros da comunidade educativa e outras entidades na realização dos direitos dos alunos	7. Direitos, deveres e papel de outros membros da comunidade educativa e entidades externas	103
41	Artigo 41.º Papel especial dos professores 1 - Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.	Papel especial dos professores 1 - Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola. 2 - O diretor de turma ou, tratando-se de alunos do 1.o ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas preventivas da indisciplina, tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem. 3- Nos termos deste estatuto, o professor titular de turma, o director de turma ou o docente que desempenhe funções similares noutros modelos formativos pode ser designado como responsável de turma.	8. Papel dos professores	33

41	<p>2 - O diretor de turma ou, tratando-se de alunos do 1.o ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.</p>	Papel especial dos professores	8. Papel dos professores	33
42	<p>Artigo 42.º</p> <p>Autoridade do professor</p> <p>1 - A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.</p>	<p>Autoridade do professor</p> <p>1 - A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.</p> <p>2 - A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.</p> <p>3 - Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.</p> <p>4 - Os professores gozam de especial proteção em processo penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.</p>	8. Papel dos professores	34
42	<p>2 - A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.</p>	Autoridade do professor	8. Papel dos professores	34
42	<p>3 - Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais</p>	Autoridade do professor	8. Papel dos professores	34

	se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.			
42	4 - Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.	Autoridade do professor	8. Papel dos professores	34
13	2 - Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.	Cf. Deveres dos pais e encarregados de educação	9. Direitos, deveres e papel dos pais e encarregados de educação	37
43	Artigo 43.º Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação 1 - Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.	Dever de promover o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.	9. Direitos, deveres e papel dos pais e encarregados de educação	35
43	2 - Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:	Sem efeito	9. Direitos, deveres e papel dos pais e encarregados de educação	35
43	a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;	Dever de cooperação e de acompanhamento da vida escolar do aluno O encarregado de educação tem o dever de cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos e integrando ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos; O encarregado de educação tem, além disso, o dever de acompanhar activamente a vida escolar do seu educando actuando para promover a articulação entre a educação na	9. Direitos, deveres e papel dos pais e encarregados de educação	36

		<p>família e o ensino na escola; No âmbito deste dever de cooperação e acompanhamento o encarregado de educação deve, no mínimo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Contactar a escola para que lhe sejam entregues os registos da avaliação produzida em relação ao aluno em cada momento em que ela se realize; 2. Reportar à escola alterações dos seus contactos sempre que ocorrerem; 3. Verificar e corrigir as situações de falta de material do aluno, em especial, se para tal for notificado; 4. Reforçar o contacto com a escola se o aluno estiver envolvido em problemas de tipo disciplinar ou tiver faltas injustificadas; 5. Comparecer na escola sempre que notificado para tal ou justificar a falta pelo meio mais expedito até 48 horas após a ausência; <p>Nos termos previstos no presente estatuto o incumprimento dos mínimos aqui definidos pode ser comunicado à CPCJ competente e nos casos mais graves pela sua continuidade no tempo ou censuráveis pela gravidade dos efeitos objecto de processos de contraordenação eventualmente conducentes a sanções pecuniárias.</p>		
43	b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;	Cf. Dever de cooperação e de acompanhamento da vida escolar do aluno	9. Direitos, deveres e papel dos pais e encarregados de educação	36
43	e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;	Cf. Dever de cooperação e de acompanhamento da vida escolar do aluno	9. Direitos, deveres e papel dos pais e encarregados de educação	36
43	i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;	Cf. Dever de cooperação e de acompanhamento da vida escolar do aluno	9. Direitos, deveres e papel dos pais e encarregados de educação	36
43	j) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;	Dever de cooperação e de acompanhamento da vida escolar do aluno	9. Direitos, deveres e papel dos pais e encarregados de educação	36

43	<i>m)</i> Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.	Dever de cooperação e de acompanhamento da vida escolar do aluno	9. Direitos, deveres e papel dos pais e encarregados de educação	36	
43	<i>c)</i> Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;	Dever de orientar o aluno para o cumprimento dos seus deveres 1-O encarregado de educação tem o dever de diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino. 2- Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial, quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina. 3- O encarregado de educação tem o dever de reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa; 4-A constatação de que o encarregado de educação de forma reiterada, declarada e consciente actua no sentido de apoiar, promover ou tolerar comportamentos do aluno contrários aos deveres que lhe incumbem pode ser objecto de comunicação à CPCJ competente ou aos órgãos judiciais com competências na protecção de crianças em risco.	Dever de orientar o aluno para o cumprimento dos seus deveres	9. Direitos, deveres e papel dos pais e encarregados de educação	37
43	<i>f)</i> Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;	Cf. Dever de orientar o aluno para o cumprimento dos seus deveres	9. Direitos, deveres e papel dos pais e encarregados de educação	37	
43	3 - Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial, quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.	Dever de orientar o aluno para o cumprimento dos seus deveres	9. Direitos, deveres e papel dos pais e encarregados de educação	37	
43	<i>d)</i> Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;	Dever de participar na vida da escola e conhecer os seus normativos Além de outros deveres de participação estipulados em legislação específica aos encarregados de educação incumbe o especial dever de:	9. Direitos, deveres e papel dos pais e encarregados de educação	38	

		<ol style="list-style-type: none"> 1. Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola; 2. Conhecer o presente Estatuto, bem como o regulamento interno da escola e subscrever no início do ano lectivo a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral; 		
43	<p><i>k)</i> Conhecer o presente Estatuto, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;</p>	<p>Dever de participar na vida da escola e conhecer os seus normativos</p>	9. Direitos, deveres e papel dos pais e encarregados de educação	38
43	<p><i>g)</i> Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;</p>	<p>Dever de colaboração com a acção disciplinar da escola O encarregado de educação tem o dever de contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado. Sendo aplicada ao seu educando medida disciplinar e esgotado o seu direito de recurso deve diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade.</p>	9. Direitos, deveres e papel dos pais e encarregados de educação	39
43	<p><i>b)</i> Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;</p>	<p>Dever de preservação da segurança e integridade O encarregado de educação tem o dever de contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola.</p>	9. Direitos, deveres e papel dos pais e encarregados de educação	40
43	<p><i>l)</i> Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;</p>	<p>Dever de indemnizar danos O encarregado de educação tem o dever de indemnizar danos patrimoniais causados pelo seu educando.</p>	9. Direitos, deveres e papel dos pais e encarregados de educação	40A
43	<p>4 - Para efeitos do disposto no presente Estatuto, considera-se encarregado de educação quem tiver menores à sua guarda:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Pelo exercício do poder parental; b) Por decisão judicial; c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade; d) Por mera autoridade de facto ou por 	<p>Noção de encarregado de educação Para efeitos do disposto no presente Estatuto, considera-se encarregado de educação quem tiver menores à sua guarda:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Pelo exercício do poder parental; b) Por decisão judicial; c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade; 	9. Direitos, deveres e papel dos pais e encarregados de educação	41

	delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.	d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada e reduzida a escrito por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas a) e c) O conhecimento pela escola de que situação prevista em d) dura há mais de 30 dias deve ser considerada indicio de risco para o menor e obriga a comunicação do facto à CPCJ competente para que esta apure as circunstâncias em que ocorre e tome as medidas adequadas de correcção.		
44	<p>Artigo 44.º</p> <p>Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação</p> <p>1 - O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente Estatuto.</p>	<p>Processo de responsabilização dos encarregados de educação</p> <p>1 - O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do presente Estatuto.</p> <p>2 - Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:</p> <p>O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;</p> <p>A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam o limite de faltas injustificadas, que os coloca em excesso grave de faltas;</p> <p>A não comparência à 3ª convocatória escrita da escola no prazo de 15 dias, estando ausente sem justificar das outras 2 anteriores;</p> <p>O incumprimento, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola e das medidas disciplinares que lhes sejam legitimamente aplicadas;</p> <p>3 - O incumprimento, após notificação da escola para cumprimento, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente Estatuto.</p> <p>5 - Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de</p>	10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação	42

		reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.		
44	2 - Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação: a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos n.ºs 2 a 5 do artigo 16.º;	Processo de responsabilização dos encarregados de educação	10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação	42
44	b) A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 30.º e 31.º;	Processo de responsabilização dos encarregados de educação	10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação	42
44	c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do presente Estatuto, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.	Processo de responsabilização dos encarregados de educação	10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação	42
44	3 - O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no presente Estatuto.	Processo de responsabilização dos encarregados de educação	10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação	42

44	4 - No âmbito das respetivas atribuições, as autoridades competentes a que se refere o número anterior, sem prejuízo da prioridade na promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, darão especial atenção a eventuais necessidades de intervenção relacionadas com o desempenho do exercício do poder paternal e ou de implementação de programas de educação parental.	Processo de responsabilização dos encarregados de educação	10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação	42
44	5 - Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.	Processo de responsabilização dos encarregados de educação	10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação	42
44	6 - O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea <i>b</i>) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 30.º e 31.º do presente Estatuto.	Processo de responsabilização dos encarregados de educação	10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação	42
45	6 - A negligência é punível.	Sem efeito	10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação	45
45	Artigo 45.º Contraordenações 1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregados de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do referido preceito constitui contraordenação.	Contraordenações 1 – Se após a comunicação à CPCJ ou Ministério Público e cumprido um prazo de espera para actuação inicial dessas entidades de 10 dias sobre a remissão disposta no artigo anterior, o incumprimento consciente e reiterado pelos pais do estipulado persistir tal facto constitui contraordenação. 2 - As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.	10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação	45

		<p>3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.</p> <p>4 - Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola ou agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.</p> <p>5 - Tratando-se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares para o ano lectivo seguinte ao que estiver em curso.</p>		
45	<p>2 - As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.</p>	Contraordenações	10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação	45
45	<p>3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.</p>	Contraordenações	10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação	45
45	<p>4 - Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola ou agrupamento e no mesmo ano escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.</p>	Contraordenações	10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação	45

45	5 - Tratando-se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos n.ºs 3 a 5, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.	Contraordenações	10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação	45	
45	7 - Compete ao diretor-geral da Administração Escolar, por proposta do diretor da escola ou agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspectivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.	Tramitação dos processos de contraordenação para responsabilização de encarregados de educação A decisão sobre os processos de contraordenação estipulados no artigo anterior compete ao diretor-geral da Administração Escolar, por proposta do diretor da escola ou agrupamento devendo ser produzida no prazo de 10 dias após a remissão da proposta de decisão. A elaboração dos autos de notícia e a instrução dos respetivos processos de contraordenação até à proposta de decisão é competência do director da escola que deve notificar o encarregado de educação e definir prazo para defesa e remeter a proposta de decisão no prazo de 20 dias após o levantamento do auto de notícia. O director da escola pode solicitar aos serviços competentes dos ministério da educação apoio jurídico para as tarefas determinadas em b). O produto das coimas aplicadas nos termos dos artigos anteriores constitui receita própria da escola ou agrupamento devendo ser obrigatoriamente aplicado em actividades de acção social escolar. Em tudo o que não se encontrar previsto no presente diploma em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.		10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação	46
45	8 - O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria da escola ou agrupamento.	Cf. Tramitação dos processos de contraordenação para responsabilização de encarregados de educação	10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação	46	
45	9 - O incumprimento, por causa imputável encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os n.ºs 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do diretor da escola ou agrupamento:	Sem efeito	10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação	46	

45	a) No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;	Sem efeito	10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação	46
45	b) Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos n.ºs 2, 3 ou 4, consoante os casos.	Sem efeito	10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação	46
45	10 - Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.	Sem efeito	10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação	46
45	11 - Em tudo o que não se encontrar previsto no presente diploma em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.	Cf. Tramitação dos processos de contraordenação para responsabilização de encarregados de educação	10. Processo de responsabilização dos pais e encarregados de educação	46
46	Artigo 46.º Papel do pessoal não docente das escolas 1 - O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.	Papel do pessoal não docente das escolas 1-O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem. 2 - Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa. 3- No âmbito de procedimento disciplinar escolar os técnicos devem emitir parecer consultiva sobre a decisão a produzir em audiência ou no âmbito de averiguações.	11. Papel do pessoal não docente e entidades externas	47

46	<p>2 - Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.</p>	<p>Papel do pessoal não docente das escolas</p>	<p>11. Papel do pessoal não docente e entidades externas</p>	47
47	<p>Artigo 47.º</p> <p>Intervenção de outras entidades</p> <p>1 - Perante situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.</p>	<p>Intervenção da CPCJ e outras entidades</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. As escolas devem assumir-se como locais fundamentais de protecção dos menores e de aplicação da respectiva legislação de protecção. 2. No âmbito da sua acção de acompanhamento da vida escolar dos alunos deve por isso o director por sua iniciativa, ou após comunicação de outros docentes, contactar a CPCJ, remetendo um relatório circunstanciado de sinalização do aluno sempre que constate quaisquer indícios de situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente, <ol style="list-style-type: none"> a. Por ameaça à sua integridade física ou psicológica; b. Evidência de doença ou situação de risco sanitário ou de higiene não resolvida ou acompanhada pelo encarregado de educação; c. Absentismo, excesso grave de faltas ou objectiva ausência de acompanhamento escolar, por parte do encarregado de educação traduzida na não comparência da escola nos termos previstos neste estatuto; d. Outros factos ou indícios urgentes ou emergentes que justifiquem a ponderação de risco para o aluno. 3. Com base no seu juízo sobre a situação deve o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios adequados e necessários recorrendo se necessário à cooperação de entidades do sector público, privado ou social. 4. As acções a tomar devem levar em conta a necessária preservação da vida privada do aluno e 	<p>11. Papel do pessoal não docente e entidades externas</p>	48

		<p>da sua família não devendo contudo esse objectivo superiorizar-se ao afastamento do aluno do risco em que se encontre.</p> <p>5. Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve comunicar imediatamente a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.</p>		
47	<p>2 - Para efeitos do disposto no número anterior, deve o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada solicitar, quando necessário, a cooperação das entidades competentes do sector público, privado ou social.</p>	Intervenção da CPCJ e outras entidades	11. Papel do pessoal não docente e entidades externas	48
47	<p>3 - Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve comunicar imediatamente a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.</p>	Intervenção da CPCJ e outras entidades	11. Papel do pessoal não docente e entidades externas	48
47	<p>4 - Se a escola, no exercício da competência referida nos n.os 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.</p>	Intervenção da CPCJ e outras entidades	11. Papel do pessoal não docente e entidades externas	48

		<p>Noção de falta disciplinar</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. A falta disciplinar é aquela resultante da aplicação de sanção de ordem de saída da sala de aula ou de medidas de suspensão da actividade lectiva. 2. As faltas disciplinares são sempre injustificadas. 3. As faltas disciplinares decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada são convertidas em faltas justificadas e como tal consideradas para todos os efeitos. 	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	57
13	<p>SUBSECÇÃO I</p> <p>Dever de assiduidade</p> <p>Artigo 13.º</p> <p>Frequência e assiduidade</p> <p>1 - Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea <i>b</i>) do artigo 10.º e no n.º 3 do presente artigo.</p>	<p>Objecto</p> <p>O presente capítulo estipula os procedimentos a adoptar pela escola na prevenção, controle, acompanhamento, reversão e apuramento de responsabilidades no absentismo dos alunos à escola tendo em vista a manutenção da frequência adequada e a conclusão da escolaridade obrigatória.</p>	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	54
14	3 - As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.	Cf. Controlo de assiduidade	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	
14	4 - As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.	Cf. Noção de falta disciplinar	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	
14	5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, o regulamento interno da escola define o processo de justificação das faltas de pontualidade do aluno e ou resultantes da sua comparência sem o material didático e ou outro equipamento indispensáveis, bem como os termos em que essas faltas, quando injustificadas,	Cf. Noção de falta (por ausência, falta de pontualidade ou falta de material)	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	

	são equiparadas a faltas de presença, para os efeitos previstos no presente Estatuto.			
14	6 - Compete ao diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.	Cf. Controlo de assiduidade	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	
14	Artigo 14.º Faltas e sua natureza 1 - A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto.	Noção de falta (por ausência, falta de pontualidade ou falta de material) 1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade, nos termos definidos pelo Regulamento interno da escola ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários. 2. As faltas por ausência ou falta de pontualidade podem ser justificadas.	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	56
14	2 - Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.	Crítérios de contabilização de faltas 1. As faltas dos alunos são contabilizadas pelo número de tempos em que efectivamente esteve ausente, considerados pelo unidade lectiva menor em uso na escola. 2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno. 3. Por decisão do professor ou do responsável da turma, as faltas geradas por falta de pontualidade podem, se essa for a orientação do Regulamento Interno, ser relevadas, ponderado o cumprimento dos restantes deveres pelo aluno, para efeitos de contabilização de limites. 4. As faltas originadas pela falta do material necessário pelo aluno são contabilizadas para efeito de limites e devem ser marcadas sempre que se verifique a situação que as motiva, mesmo em tempos seguidos.	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	58

14	<p>7 - A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.</p>	<p>Dispensas e Ausências que não constituem falta</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física. 2. No âmbito do plano de actividades da escola, os alunos podem pelo Director ser dispensados de actividades lectivas para realização de actividades com conteúdo curricular equiparadas a visitas de estudo, mesmo se realizadas na escola. 3. A participação em visitas de estudo ou saídas organizadas pela escola previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta considerando-se assistidas pelo aluno todas as aulas das disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma. 4. No caso de dispensas nos termos do nº 1 cabe ao professor da turma determinar o local onde o aluno deve cumprir o tempo lectivo de que se encontra dispensado assegurando o controle de assiduidade. 5. Nos casos dos nº 2 e 3 incumbe á direcção e aos professores que organizam as actividades assegurar o controle de assiduidade. 	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	59
15	<p>Artigo 15.º</p> <p>Dispensa da atividade física</p> <p>1 - O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.</p>	<p>Cf. Dispensas e Ausências que não constituem falta</p>	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	59
15	<p>2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.</p>	<p>Cf. Dispensas e Ausências que não constituem falta</p>	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	59
15	<p>3 - Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve ser encaminhado para um espaço em que seja</p>	<p>Cf. Dispensas e Ausências que não constituem falta</p>	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de	59

	pedagogicamente acompanhado.		assiduidade e absentismo	
16	m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;	Cf. Noção de falta disciplinar	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	
16	n) Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;	Cf. Dispensas e Ausências que não constituem falta	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	
16	o) Outros factos previstos no regulamento interno da escola.	Cf. Outras situações de justificação	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	
16	2 - A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.	Cf . Noção de falta justificada	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	
16	Artigo 16.º Justificação de faltas 1 - São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:	Noção de justificação de faltas 1. Justificação de faltas é o processo pelo qual o encarregado de educação do aluno exerce a sua responsabilidade de garantir os deveres de assiduidade e frequência do aluno, explicitando junto do responsável da turma os motivos atendíveis pelos quais o aluno os tenha infringido. 2. A justificação pode ser realizada por mera declaração escrita do encarregado de educação ou, a por entrega obrigatória de documento de	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	60

		outra entidade anexo a essa declaração.		
16	<p><i>a)</i> Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;</p>	<p>Faltas justificáveis por mera declaração do encarregado de educação As faltas cuja justificação pode ser realizada por mera declaração escrita do encarregado de educação ou do aluno se maior de idade são:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Doença do aluno até ao limite anual de 5 dias úteis de faltas ou 30 tempos lectivos; b. Falecimento de familiar ou de pessoa coabite com o aluno, nos termos e durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas; c. Nascimento de irmão, sobrinho ou filho durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior; d. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião; e. Ausência ou falta de pontualidade motivados por avaria de transporte próprio ou perturbação nos transportes colectivos ou trânsito até ao limite de 5 tempos lectivos por ano; 	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	61
16	<p><i>c)</i> Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas; <i>d)</i> Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;</p>	Cf. Faltas justificáveis por mera declaração do encarregado de educação	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	61
16	<p><i>b)</i> Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;</p>	Faltas justificáveis por mera declaração do encarregado de educação	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	61

16	<p>b) Isolamento profilático, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;</p>	<p>Faltas apenas justificáveis com entrega de documento As faltas cuja justificação apenas pode ser realizada após junção de documento comprovativo válido emitido pela entidade competente são:</p> <ol style="list-style-type: none"> a. Doença do aluno para lá do limite previsto no artigo anterior, devendo o documento a apresentar ser atestado médico, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou; b. Isolamento profilático, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente; a. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas, devendo o documento a apresentar ser atestado médico b. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa, devendo o documento a apresentar ser atestado médico; c. Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor a comprovar por documento que evidencie a presença nos serviços de saúde; d. Participação em atividades culturais e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares que o devem declarar; e. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis; f. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas, comprovadas pelas entidades junto de quem se cumpram; g. Ausência ou falta de pontualidade, motivados por avaria de transporte próprio ou perturbação nos transportes colectivos ou trânsito para lá do limite fixado no artigo anterior, a comprovar pelas autoridades policiais ou pelas empresas 	<p>12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo</p>	62
----	---	---	---	----

		transportadoras;		
16	e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;	Faltas apenas justificáveis com entrega de documento	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	62
16	f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;	Faltas apenas justificáveis com entrega de documento	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	62
16	g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;	Faltas apenas justificáveis com entrega de documento	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	62
16	i) Participação em atividades culturais e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;	Faltas apenas justificáveis com entrega de documento	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	62
16	j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;	Faltas apenas justificáveis com entrega de documento	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	62
16	k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;	Faltas apenas justificáveis com entrega de documento	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	62

16	<p>l) Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;</p>	<p>Outras situações de justificação</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) A análise da justificação de faltas fora dos casos aqui expressamente previstos incumbe ao director, por proposta do responsável da turma. 2) O director poderá decidir pela justificação, se se verificar efectiva imprescindibilidade da falta para garantir outros direitos do aluno e o facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar não seja imputável ao aluno. 	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	63
16	<p>3 - O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.</p>	<p>Entrega de comprovativos</p> <p>O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.</p>	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	64
16	<p>4 - A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.</p>	<p>Prazos para o pedido de justificação</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O processo de justificação de falta inicia-se com a entrega pelo encarregado de educação do pedido de justificação. 2. Esse pedido pode ser entregue com antecedência à data da falta nos casos em que esta seja previsível. 3. Nos casos em que o período de falta do aluno se limite a um único dia o pedido deve ser entregue até 3 dias úteis após a ocorrência da falta. 4. Nos casos em que haja faltas em dias consecutivos o pedido deve ser entregue até 3 dias úteis após o início do período de faltas. 	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	65
16	<p>5 - O regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve explicitar a tramitação conducente à aceitação da justificação, as consequências do seu eventual incumprimento e os procedimentos a adotar.</p>	<p>Comunicação da decisão sobre justificação ao encarregado de educação</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O responsável de turma está dispensado de comunicar a aceitação de uma justificação. 2. Nos casos em que decida injustificar faltas, ou elas sejam injustificadas por natureza, deve remeter ao encarregado de educação a indicação da existência de faltas injustificadas no prazo máximo de 5 dias após a ocorrência destas. 3. Na comunicação deve fundamentar de forma sintética a decisão tomada. 4. A comunicação deve ser remetida pelo meio mais expedito aos encarregados de educação usando os contactos por este fornecidos à escola e guardando prova bastante do envio. 	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	66

		<p>5. Na comunicação deve o encarregado de educação ser solicitado a comparecer na escola para com o responsável de turma analisar o assunto e tomar parte na sua solução.</p> <p>6. A reunião referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.</p> <p>7. Na reunião deve o encarregado de educação ser notificado por escrito da ocorrência da falta e ser produzido registo escrito das explicações e medidas que refira para solução.</p> <p>8. Caso a reunião não se realize, por ausência do encarregado de educação, e tal ausência se repita face a nova solicitação a marcar para até 3 dias úteis, deve o responsável de turma informar o director da escola.</p> <p>9. O director deve remeter nova notificação ao encarregado de educação para reunião que, se se revelar de novo infrutífera, deve originar comunicação à Comissão de protecção de crianças e jovens competente com um relatório sobre o aluno e sobre os factos.</p>		
17	2 - Na situação prevista na alínea <i>c</i>) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.	Cf. Comunicação da decisão sobre justificação ao encarregado de educação	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	66
17	3 - As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo director de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.	Cf. Comunicação da decisão sobre justificação ao encarregado de educação	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	66
17	<p>Artigo 17.º</p> <p>Faltas injustificadas</p> <p>1 - As faltas são injustificadas quando:</p> <p><i>a)</i> Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;</p> <p><i>b)</i> A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;</p>	<p>Faltas injustificadas</p> <p>1 - As faltas são injustificadas quando:</p> <p><i>a)</i> O encarregado de educação ou o aluno quando maior não tenha exercido o seu dever de as justificar;</p> <p><i>b)</i> A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;</p> <p><i>c)</i> A justificação não tenha sido aceite;</p>	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	67

	<p>c) A justificação não tenha sido aceite;</p> <p>d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.</p>	<p>d) a falta seja disciplinar;</p>		
18	<p>3 - Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.</p>	<p>Cf. Comunicação da decisão sobre justificação ao encarregado de educação</p>	<p>12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo</p>	66
18	<p>4 - A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.</p>	<p>Cf. Comunicação da decisão sobre justificação ao encarregado de educação</p>	<p>12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo</p>	66
18	<p>5 - Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.</p>	<p>Cf. Comunicação da decisão sobre justificação ao encarregado de educação</p>	<p>12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo</p>	66
18	<p>Artigo 18.º</p> <p>Excesso grave de faltas</p> <p>1 - Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:</p> <p>a) 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;</p> <p>b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.</p>	<p>Excesso grave de faltas injustificadas</p> <p>1. Os limites acima dos quais se considera que o aluno está em situação de excesso grave de faltas injustificadas em cada ano lectivo são :</p> <p>a. 5 dias, seguidos ou interpolados, no 1º ciclo do ensino básico;</p> <p>b. O correspondente ao número de tempos lectivos semanais mais um por disciplina, nos restantes ciclos ou níveis de ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.</p> <p>c. os limites explicitados em legislação ou regulamentação própria para os alunos que frequentem ofertas formativas profissionalmente qualificantes,</p>	<p>12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo</p>	68

		designadamente nos cursos vocacionais ou profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, aplicando-se supletivamente a alínea b) deste artigo caso nada seja determinado;		
18	2 - Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no regulamento interno da escola.	Cf. Excesso grave de faltas injustificadas	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	68
19	Artigo 19.º Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas 1 - A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias, nos termos do presente Estatuto.	Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas 1. Quando o aluno se encontrar em excesso grave de faltas injustificadas o responsável da turma deverá: a. Comunicar o facto ao encarregado de educação, notificando-o para estar presente na escola; b. Comunicar o facto ao Director da Escola que pode fazer-se representar ou estar presente na reunião com o encarregado de educação; 2. O Director deve tomando conhecimento do excesso grave de faltas: a. Reportar a realização da reunião com o encarregado de educação à Comissão de protecção de crianças e jovens que poderá decidir ou não fazer-se representar nas fases seguintes; b. Tomando conhecimento da situação o director deverá dar início ao processo de responsabilização do encarregado de educação por absentismo	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	69

19	<p>2 - A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e ou no regulamento interno da escola, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no presente Estatuto para as referidas modalidades formativas.</p>	<p>Passos de acompanhamento de alunos em absentismo</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Na reunião com o encarregado de educação de aluno em excesso grave de faltas os responsáveis da escola e das restantes entidades que estejam presentes devem: <ol style="list-style-type: none"> a. Preparar um acordo entre a escola e o encarregado de educação com a vigência de 10 dias úteis durante o qual, fruto das medidas aplicadas, as faltas injustificadas devem cessar totalmente; b. Informar da existência de um processo de responsabilização do encarregado de educação pelo excesso grave de faltas que estará suspenso na vigência do acordo referido em a. 2. Passada a vigência do acordo e registando-se qualquer falta injustificada do aluno deve o director declarar o aluno em absentismo, reportar o facto à Comissão de protecção de crianças e jovens, às entidades responsáveis por eventuais apoios sociais à família do aluno e dar seguimento ao processo de responsabilização do encarregado de educação pelo absentismo do aluno. 3. Caso o encarregado de educação não compareça à primeira convocatória de reunião prevista em 1. deve ser tentada 2ª convocatória para as 48 horas seguintes que sendo mal sucedida obriga o director a proceder como se estipula no ponto 2. 4. As faltas abrangidas pelo procedimento previsto neste artigo em caso algum poderão ser relevadas ou justificadas. 5. O procedimento descrito neste artigo não poderá ser repetido no mesmo ano escolar, sendo a declaração do aluno em absentismo para todos os efeitos definitiva para esse ano escolar. 6. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao director de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno. 	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	70
----	--	---	--	----

19	3 - O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do presente Estatuto.	Processo de acompanhamento de alunos em absentismo	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	70
19	4 - Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.	Processo de acompanhamento de alunos em absentismo	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	70
19	5 - A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.	Efeitos do absentismo sobre a avaliação Os alunos em sujeitos ao processo de acompanhamento do absentismo que não cessem as faltas injustificadas após a ultrapassagem do limite ou de acordo com a escola: 1. Não podem ser aprovados na disciplina ou disciplinas em que tenham excedido os limites nesse ano lectivo com os efeitos inerentes de retenção e não podem ser admitidos a exame, podendo continuar a frequentar as aulas com a sua turma até ao fim do ano lectivo; 2. Se a ultrapassagem do limite de faltas for relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa ficam imediatamente excluídos das atividades em causa.	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	71
20	Artigo 20.º Medidas de recuperação e de integração 1 - Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.	Efeitos do absentismo sobre apoios e orientação curricular 1) A Escola, através do professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, deve prever, no ano escolar e no seguinte, medidas específicas de apoio aos alunos que tenham sido alvo de processo de acompanhamento ao absentismo bem sucedido, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis. 2) O disposto no número anterior é aplicado em função	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	72

		<p>da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno e deve ser especificamente previsto no regulamento interno, devendo as medidas ser acompanhadas pelo conselho pedagógico.</p> <p>3) Nos casos de alunos com problemas de absentismo e em excesso grave de faltas os responsáveis de turma, conselhos de turma e director da escola em conjunto com o encarregado de educação podem na preparação de cada ano escolar propor a sua inclusão em percursos escolares alternativos e currículos adaptados aos condicionalismos verificados.</p> <p>4) Do mesmo modo esses alunos devem, no ano lectivo seguinte à ocorrência de um excesso grave de faltas, ser considerados especialmente elegíveis para apoios educativos e complementares mesmo que o absentismo tenha cessado.</p>		
20	2 - O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.	Efeitos do absentismo sobre apoios e orientação curricular	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	72
20	3 - As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e previstas no regulamento interno da escola, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.	Efeitos do absentismo sobre apoios e orientação curricular	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	72
20	4 - As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 26.º e 27.º, com as especificidades previstas nos números seguintes.	Efeitos do absentismo sobre apoios e orientação curricular	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	72

20	5 - As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.	Efeitos do absentismo sobre apoios e orientação curricular	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	72
20	6 - O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo à escola definir no seu regulamento interno o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinam às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.	Efeitos do absentismo sobre apoios e orientação curricular	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	72
20	7 - Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, são desconsideradas as faltas em excesso.	Efeitos do absentismo sobre apoios e orientação curricular	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	72
20	8 - Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.	Efeitos do absentismo sobre apoios e orientação curricular	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	72
20	9 - Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 27.º, competindo ao conselho pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.	Efeitos do absentismo sobre apoios e orientação curricular	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	72

20	10- Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no regulamento interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.	Efeitos do absentismo sobre apoios e orientação curricular	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	72
20	11- O disposto nos n.ºs 3 a 9 é também aplicável aos alunos maiores de 16 anos, com as necessárias adaptações, quando a matéria não se encontre prevista em sede de regulamento interno.	Efeitos do absentismo sobre apoios e orientação curricular	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	72
21	Artigo 21.º Incumprimento ou ineficácia das medidas 1 - O incumprimento das medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia determinam, tratando-se de aluno menor de 18 anos, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.	Efeitos do absentismo sobre apoios e orientação curricular	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	72
21	2 - A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.	Efeitos do absentismo sobre apoios e orientação curricular	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	72
21	3 - Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos	Efeitos do absentismo sobre apoios e orientação curricular	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	72

	termos do artigo.			
21	4 - Quando a medida a que se referem os n.ºs 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que determinado pelo professor titular ou pelo conselho de turma:	Efeitos do absentismo sobre apoios e orientação curricular	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	72
21	a) Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;	Efeitos do absentismo sobre apoios e orientação curricular	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	72
21	b) Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.	Efeitos do absentismo sobre apoios e orientação curricular	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	72
21	5 - Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no	Efeitos do absentismo sobre apoios e orientação curricular	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	72

	regulamento interno da escola.			
21	6 - As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea <i>b</i>) do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído são definidas no regulamento interno da escola.	Efeitos do absentismo sobre apoios e orientação curricular	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	72
21	7 - O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.	Efeitos do absentismo sobre apoios e orientação curricular	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	72
21	8 - O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no presente Estatuto.	Efeitos do absentismo sobre apoios e orientação curricular	12. Normas processuais relativas a acompanhamento e controlo de assiduidade e absentismo	72
		Tipos de infracção 1) O regulamento interno deve tipificar as infracções, ou definir critérios para essa tipificação para aplicação pelos órgãos da escola, indicando medidas disciplinares mínimas e máximas e preenchendo as seguintes categorias: a) Ligeiras b) Graves c) Muito graves 2) A tipificação das infracções deve indicar claramente aquelas cujo processo deve ser gerido pelo director e aquelas em que por efeito do regulamento interno ou por iniciativa própria as delega nos responsáveis de turma, nos conselhos de turma ou outros órgãos da	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	74

		<p>escola.</p> <ol style="list-style-type: none"> 3) As infracções que, ao mesmo tempo, constituam crime público devem ser obrigatoriamente tipificadas como muito graves; 4) As infracções que incluam agressão ou ameaça à integridade física de algum membro da comunidade escolar devem no mínimo ser qualificadas de graves. 5) A reincidência e a existência anterior de infracções comprovadas deve ser definida como elemento de agravação. 6) Os actos que incluam discriminação em razão da origem étnica ou nacional, raça, sexo, orientação sexual ou identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas ou religiosas devem ser sempre qualificados de muito graves. 7) A posse e uso de substâncias ou equipamentos proibidos nos termos deste estatuto deve ser pelo menos qualificada de grave. 8) A natureza mais fraca ou desprotegida das vítimas das infracções deve ser elemento de agravação, em especial, o os que tenham por vítimas outros alunos ou alunos com necessidades educativas especiais. 9) As situações de participação de infracção que se constate terem sido deliberadamente falsas são puníveis como infracção grave. 10) As situações de coacção, tentada ou consumada, a testemunhas de processos disciplinares escolares são sempre classificadas como infracção disciplinar muito grave. 		
		<p>Fases do processo disciplinar escolar As fases do processo disciplinar escolar são:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Participação de infracção; 2) Classificação da infracção; 3) Audiência preliminar; 4) Decisão preliminar; 5) Averiguações; 6) Relatório de Averiguações; 7) Audiência final; 8) Decisão final; 9) Execução da decisão; 	<p>13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar</p>	<p>75</p>

		<p>Garantias especiais dos alunos arguidos em processos disciplinares escolares</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) Os alunos beneficiam em processo disciplinar escolar de todas as garantias que os trabalhadores em funções públicas tenham no âmbito dos processos disciplinares a que possam ser sujeitos, acrescidas das que resultem da sua condição de menores nos casos em que tal se aplique. 2) Os alunos com necessidades educativas especiais, reconhecidas no âmbito da legislação respectiva estão isentos de medidas disciplinares que impliquem suspensão da actividade lectiva e nos processos em que estejam envolvidos devem ser sempre acompanhados pelo professor de educação especial responsável, que deve dar parecer prévio consultivo à decisão. 3) O bom comportamento anterior e ausência de infracções nesse ano escolar deve ser sempre expressamente valorizado na decisão aplicação de medidas disciplinares a qualquer aluno. 4) A reincidência de infracções não pode ser referenciada ou usada como fundamento de decisões, para lá do limite do ano escolar em que ocorreram, sem prejuízo de cumprimento de medidas disciplinares transitadas do ano anterior. 5) Os alunos devem ser sempre ouvidos em presença dos encarregados de educação, a não ser que estes tendo sido convocados regularmente não compareçam. 	<p>13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar</p>	<p>79</p>
		<p>Classificação da infracção</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Recebida a participação de infracção deve o director classificá-la com base nos dados conhecidos constantes da participação nas categorias estipuladas pelo regulamento interno em ligeira, grave ou muito grave. 2. Esta tarefa pode ser delegada em docentes individuais ou comissões de docentes e/ou técnicos com base em critérios constante de documento divulgado à comunidade escolar. 	<p>13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar</p>	<p>80</p>

		<p>Participações ligeiras</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) As participações que se incluam na categoria de ligeira devem ser imediatamente remetidas ao responsável de turma para que este aplique as medidas disciplinares ou acções pedagógicas que entender no âmbito das suas competências, ouvido encarregado de educação e, se assim entender, todos ou alguns dos restantes professores do aluno. 2) O director de turma pode proceder às diligencias de audição e recolha de documentos que julgue necessárias e úteis, devendo guardar registo delas assinado pelas testemunhas. 3) A decisão final dos processos relativos às infracções ligeiras deve ser produzida no prazo máximo de 10 dias e traduz-se num documento notificado ao aluno e ao encarregado de educação em que é explicitado o facto participado, os dados recolhidos pelo director de turma para fundamentar a sua decisão e a decisão final produzida por este. 4) A decisão final fundamentada deve ser comunicada ao Director da escola. 5) Se após remissão da participação ligeira ao responsável de turma, se vier a verificar, pelo conhecimento de novos factos, que deveria ter sido tramitada como grave ou muito grave deve ser remetida ao Director e os prazos respectivos são contados a partir do conhecimento dos novos factos. 6) A decisão final sobre uma participação ligeira pode traduzir-se na produção de um acordo com o aluno ou o encarregado de educação sobre certos aspectos da conduta do aluno no sentido da correcção. 7) Das decisões tomadas pelo director de turma cabe recurso para o director a interpor por escrito no prazo máximo de 3 dias úteis sobre a notificação da decisão a qual produz imediatamente efeitos a não ser que o Director decida suspende-la no momento da recepção do recurso. 8) A execução das decisões relativas a infracções abrangidas neste artigo é do director de turma que pode antes de decidir solicitar à direcção os recursos que estejam disponíveis, sem prejuízo de decisão contrária do director que obriga a alterar as medidas previstas. 9) De todo o procedimento deve ser guardado registo no 	<p>13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar</p>	<p>81</p>
--	--	--	---	-----------

		<p>processo individual do aluno contendo fundamentos e documentos associados à decisão.</p> <p>10) Caso o responsável da turma não proceda no limite do prazo, nos termos deste artigo, pode ser substituído pelo director dispondo-se de um novo prazo de 5 dias.</p>		
		<p>Participações graves e muito graves – audiência preliminar</p> <p>1) Nas participações classificadas de graves ou muito graves deve o director convocar o aluno ou alunos, e respectivos encarregados de educação e professor responsável de turma, a quem sejam imputados os factos constantes da participação, para uma audiência preliminar a realizar no prazo máximo de 3 dias úteis após conhecimento da participação mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.</p> <p>2) Caso a audiência não possa realizar-se no prazo referido por ausência de um aluno ou encarregado de educação a audiência deve ser adiada para as 24 horas seguintes devendo esta possibilidade estar referida na 1ª convocatória.</p> <p>3) Na convocatória pode o director suspender preventivamente o aluno das actividades lectivas nos termos previstos no presente estatuto e ponderado a natureza e grau de certeza dos factos imputados na participação.</p> <p>4) Mantendo-se as ausências em 2ª convocatória a audiência pode realizar-se, produzindo todos os seus efeitos para os ausentes.</p> <p>5) No caso de o respectivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do director de turma ou do professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo director.</p> <p>6) Na audiência preliminar deve o director reforçar o apuramento dos factos constantes da participação com base em documentos ou outros meios de prova ou solicitando a presença e audição de testemunhas.</p> <p>7) As testemunhas podem ser ouvidas, se forem alunos mesmo sem a presença do respectivo encarregado de educação, se forem alunos.</p> <p>8) No final da audiência preliminar deve o director</p>	<p>13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar</p>	<p>82</p>

		<p>elaborar uma decisão que poderá ser final ou preliminar.</p> <p>9) Nos casos em que a decisão seja preliminar deve o director conter nela a indicação de quem conduzirá as averiguações a produzir em sequência.</p> <p>10) A decisão final só poderá ser produzida numa audiência preliminar, sem mais averiguações, com a concordância dos encarregados de educação presentes.</p> <p>11) Se na audiência preliminar se verificar o reconhecimento individual, consciente e livre dos factos imputados na participação, por parte do aluno maior de 12 anos este facto deve ser considerado considerado circunstância atenuante na decisão a tomar.</p>		
		<p>Decisão preliminar</p> <p>A decisão preliminar é um documento que transcreva o conteúdo da audiência preliminar explicitando:</p> <p>1) Os factos imputados ao aluno na participação;</p> <p>2) Os factos apurados no decorrer da audiência preliminar incluindo-se os testemunhos ouvidos e documentos recolhidos;</p> <p>3) Os factos provados e não provados e com fundamento nos quais se determina a decisão produzida;</p> <p>4) A posição dos encarregados de educação e alunos presentes sobre os factos e a decisão produzida;</p> <p>5) O sentido da decisão produzida pode ser a absolvição e arquivamento do processo, suspensão do processo sem aplicação de medidas disciplinares por acordo com encarregado de educação, medida disciplinar ou decisão de prosseguimento de averiguações.</p> <p>6) O prosseguimento de averiguações pode ser livremente decidido pelo director ou resultar de pedido do encarregado de educação, presente à audiência, situação em que as averiguações devem obrigatoriamente ter lugar.</p> <p>7) O encarregado de educação pode recorrer das decisões preliminares que apliquem medida disciplinar, no prazo de 48 horas úteis após o conhecimento da decisão.</p> <p>8) A decisão preliminar deve ser assinada pelo director e dela ser remetida cópia ao encarregado de educação.</p> <p>9) Nos casos em que não haja lugar a mais averiguações a decisão preliminar constitui-se como decisão final do processo.</p>	<p>13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar</p>	<p>83</p>

		<p>Suspensão de processo por acordo</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Se o perfil do aluno o fundamentar e com acordo do encarregado de educação pode o decisor suspender por um prazo máximo de 30 dias decisões que apliquem medidas disciplinares na condição de o aluno modificar o seu comportamento ou aceite adoptar medidas alternativas. 2. O acordo com o aluno e encarregado de educação deve ser passado a escrito e anexado ao processo individual. 3. Caso exista outra infracção provada, relativa ao mesmo aluno, que resulte em medida disciplinar, durante o prazo de suspensão do processo as medidas disciplinares devem ser aplicadas cumulativamente, cessando a suspensão de processo. 	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	84
22	<p>SECÇÃO I Infração Artigo 22.º Qualificação de infracção</p> <p>1 - A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º ou no regulamento interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infracção disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.</p>	<p>Qualificação de infracção</p> <p>O acto de violação pelo aluno de algum dos deveres previstos neste Estatuto, com os desenvolvimentos previstos pelo Regulamento interno da sua escola, constitui infracção disciplinar passível da aplicação de medida disciplinar.</p>	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	73
22	<p>2 - A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 26.º e 27.º e nos artigos 28.º a 33.º</p>	Cf. Fases do processo disciplinar escolar	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	75
22	<p>3 - A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas <i>c)</i>, <i>d)</i> e <i>e)</i> do n.º 2 do artigo 28.º depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 28.º, 30.º e 31.º</p>	Cf. Fases do processo disciplinar escolar	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	75

23	<p>Artigo 23.º</p> <p>Participação de ocorrência</p> <p>1 - O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.</p>	<p>Participação de infração</p> <p>1) Participação de infração é o documento pelo qual o professor, membro do pessoal não docente, aluno ou encarregado de educação comunica ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada actos ou comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar.</p> <p>2) Nos casos em que o regulamento interno atribua competência de gestão de certos tipos de infração aos responsáveis de turma ou outros órgão ou o director tal tenha delegado deve a participação ser remetida no prazo de 24 horas ao responsável pela sua gestão.</p> <p>3) A não participação de factos que constituam infração no prazo de 60 dias úteis após a ocorrência implica a prescrição da responsabilidade disciplinar dos infractores.</p>	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	76
23	<p>2 - O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.</p>	<p>Formulários de participação</p> <p>O regulamento interno deve prever a existência de formulários publicamente acessíveis nos quais seja possível efectuar participações disciplinares.</p>	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	77
24	<p>2- As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.</p>	<p>Cf. Finalidades das medidas disciplinares</p>	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	
24	<p>3- As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.</p>	<p>Cf. Finalidades das medidas disciplinares</p>	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	

24	<p>4- As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.</p>	<p>Cf. Finalidades das medidas disciplinares</p>	<p>13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar</p>	
24	<p>Artigo 24.º</p> <p>Finalidades das medidas disciplinares</p> <p>1- Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.</p>	<p>Finalidades das medidas disciplinares</p> <p>1) Todas as medidas disciplinares previstas no presente estatuto prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, podendo incluir, nos termos aqui previstos, uma componente punitiva mas visando, de forma sustentada:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o cumprimento dos deveres do aluno, b) o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, c) a segurança de toda a comunidade educativa. d) o normal prosseguimento das atividades da escola, e) a correção do comportamento perturbador f) o reforço da formação cívica do aluno, g) o desenvolvimento equilibrado da sua personalidade e da sua capacidade de se relacionar com os outros, h) a sua plena integração na comunidade educativa, i) o seu sentido de responsabilidade. <p>2) As medidas disciplinares devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.</p>	<p>13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar</p>	78
27	<p>2 - O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma coresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no regulamento interno da escola.</p>	<p>Cf. Tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade</p>	<p>13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar</p>	

27	3 - O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.	Cf. Tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	
27	4 - O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.	Cf. Tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	
28	Artigo 28.º Medidas disciplinares sancionatórias 1 - As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.	Cf medidas disciplinares	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	
28	2 - São medidas disciplinares sancionatórias: a) A repreensão registada; b) A suspensão até três dias úteis; c) A suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis; d) A transferência de escola; e) A expulsão da escola.	Cf medidas disciplinares	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	
28	3 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.	Repreensão registada 1) A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada é da competência do diretor do agrupamento e consiste na produção pelo decisor de um texto em que descrevam os factos imputados ao aluno e os fundamentos de o repreender. 2) A repreensão efectiva-se em reunião do Conselho de Turma expressamente convocada em que perante o aluno e o encarregado de educação será lido o texto da repreensão e estes tomarão formalmente conhecimento do conteúdo da repreensão.	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	86

28	<p>4 - A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.</p>	<p>Suspensão da actividade lectiva</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) A suspensão da actividade lectiva é competência do director, podendo este decidi-la: <ol style="list-style-type: none"> a) Preventivamente, antes ou durante audiência preliminar, pelo período máximo de 3 dias após conhecimento de infracção que, pelos dados conhecidos, possa fundamentar medida disciplinar de suspensão dessa duração; b) Definitivamente, em resultado de decisão de processo disciplinar escolar pelo período de 1 a 12 dias; 2) As decisões que apliquem medidas disciplinares de suspensão superior a 5 dias implicam a realização de averiguações não podendo ser tomadas em resultado de audiência preliminar. 3) A medida disciplinar de suspensão da actividade lectiva apenas pode ser aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos. 4) Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar de suspensão, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas. 5) O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior, pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, cabendo a participação ao professor responsável da turma. 6) A infracção configurada no número anterior deve ser sempre classificada como grave. 	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	87
28	<p>5 - Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer</p>	<p>Suspensão da actividade lectiva</p>	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	87

	eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.			
28	6 - Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.	Suspensão da actividade lectiva	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	87
28	7 - O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior, pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º	Suspensão da actividade lectiva	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	87
28	8 - A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da Educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.	Transferência de escola 1) A aplicação da medida disciplinar de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da Educação. 2) A remissão à entidade acima referida deve ser a decisão final de um processo disciplinar escolar cujo relatório de averiguações recomende a aplicação dessa pena com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa. 3) A entidade decisora deve produzir decisão no prazo máximo de 10 dias podendo ordenar mais diligências do que resultará o prolongamento em mais 10 dias do prazo de decisão. 4) A medida disciplinar de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	88

		<p>localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.</p> <p>5) Da decisão proferida pelo diretor-geral da Educação que aplique a medida disciplinar de transferência de escola, deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respectivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.</p> <p>6) O aluno sobre quem se aguarde decisão sobre proposta da escola para transferência aguarda a decisão suspenso da actividade lectiva sem limite de duração.</p>		
28	<p>9 - A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.</p>	<p>Cf. Transferencia de escola</p>	<p>13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar</p>	88
28	<p>10 - A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da Educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.</p>	<p>Expulsão de escola</p> <p>1) A aplicação da medida disciplinar de expulsão da escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da Educação devendo seguir a tramitação determinada para a transferência de escola e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.</p> <p>2) A medida disciplinar de expulsão da escola só pode ser aplicada a alunos maiores de idade e quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.</p>	<p>13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar</p>	89
28	<p>11 - A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.</p>	<p>Expulsão de escola</p>	<p>13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar</p>	89

28	<p>12 - Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.</p>	<p>Reparação dos danos causados em resultado de infrações disciplinares</p> <p>1) Complementarmente às medidas disciplinares que decide, compete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.</p> <p>2) Na decisão deve ser indicado o valor da reparação e indicado um prazo para pagamento ou reparação findo o qual sem o pagamento ser realizado a decisão deve ser remetida aos órgãos competentes do Estado para execução fiscal.</p>	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	90
29	<p>Artigo 29.º</p> <p>Cumulação de medidas disciplinares</p> <p>1 - A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas <i>a)</i> a <i>e)</i> do n.º 2 do artigo 26.º é cumulável entre si.</p>	<p>Cumulação de medidas disciplinares</p> <p>A aplicação das medidas disciplinares previstas neste estatuto é cumulável entre si nos casos da advertência, ordem de saída da sala de aula, tarefas ou actividades de integração, condicionamento de acesso ou suspensão da actividade lectiva.</p>	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	91
29	<p>2 - A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.</p>	<p>A cada infracção só pode ser aplicada uma medida disciplinar sem prejuízo da cumulação em casos de múltiplas infracções.</p>	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	91
29	<p>3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.</p>	<p>Em cada momento um aluno só pode cumprir um máximo de 2 medidas disciplinares independentemente do número de infracções.</p>	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	91
30	<p>Artigo 30.º</p> <p>Medidas disciplinares sancionatórias - procedimento disciplinar</p> <p>1 - A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos susceptíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas <i>c)</i>, <i>d)</i> e <i>e)</i> do n.º 2 do artigo 28.º é do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.</p>	<p>Averiguações e relatório de averiguações</p> <p>1. Na decisão disciplinar preliminar após a audiência preliminar pode o director decidir, mesmo aplicando medida disciplinar prosseguir com averiguações.</p> <p>2. Na decisão de prosseguimento de averiguações deve indicar o docente que as produzirá e o prazo em dias previsto para conclusão do relatório das averiguações.</p> <p>3. O docente designado como responsável pelas</p>	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	85

		<p>averiguações não pode nunca ter leccionado ao aluno ou alunos a quem as infracções são imputadas.</p> <ol style="list-style-type: none">4. O serviço de averiguações prevalece sobre todo o restante serviço não-lectivo, podendo o docente não ser dispensado do que lhe esteja atribuído, na condição de, com a sua concordância, ser dispensado de outro serviço não lectivo em momentos de interrupção lectiva.5. Na decisão pode ainda o director dar indicações não vinculativas sobre aspectos a averiguar, testemunhas a ouvir e documentos a recolher tendo em vista a descoberta da verdade.6. O professor responsável das averiguações deve ouvir obrigatoriamente o responsável da turma do aluno, o delegado de turma, os alunos envolvidos e todas as testemunhas relevantes.7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.8. O relatório das averiguações deve sintetizar:<ol style="list-style-type: none">a. os factos apurados e provados que constituam infracção devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar,b. os deveres violados pelo aluno com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares,c. a posição do encarregado de educação se tiver sido ouvidod. Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos do presente estatuto;e. uma recomendação de decisão fundamentada, anexando os documentos e testemunhos que tenham sido recolhidos. relatório final do qual constam, obrigatoriamente:9. As averiguações não podem demorar mais de 10		
--	--	--	--	--

		<p>dias úteis a não ser que findo esse prazo o responsável das averiguações comunique que concluiu que os factos justificarão uma proposta de suspensão superior a 5 dias ou outra medida graduada acima dessa.</p> <p>10. O encarregado de educação do aluno deve preferencialmente ser ouvido presencialmente.</p> <p>11. Na convocatória para a audição do encarregado de educação deve este ser notificado da decisão que originou as averiguações e informado de que se não comparecer poderá até ao penúltimo dia do prazo fixado para as averiguações remeter documento escrito em que se pronuncie sobre as averiguações e factos imputados ao aluno e eventuais medidas a aplicar.</p> <p>12. Caso o encarregado de educação não se pronuncie ou não compareça o relatório de averiguações é entregue para decisão final do director não podendo ser objecto de recurso a não ser com fundamento na ausência ou deficiência da notificação do encarregado de educação.</p> <p>13. No caso da medida disciplinar proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola o director pode acolher a proposta, e remeter à entidade decisora ou aplicar a sanção máxima que lhe compete.</p> <p>14. Nos casos em que ao aluno sejam imputadas infracções graves ou muito graves ou reincida após infracções ligeiras e o encarregado de educação não compareça ou responda ao responsável das averiguações deve o director remeter informação do facto à comissão de protecção de crianças e jovens competente.</p>		
30	<p>2 - Para efeitos do previsto no número anterior o director, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.</p>	<p>Averiguações e relatório de averiguações</p>	<p>13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar</p>	85

30	3 - Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.	Averiguações e relatório de averiguações	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	85
30	4 - O diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve notificar o instrutor da sua nomeação no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.	Averiguações e relatório de averiguações	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	85
30	5 - A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.	Averiguações e relatório de averiguações	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	85
30	6 - Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.	Averiguações e relatório de averiguações	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	85
30	7 - No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.	Averiguações e relatório de averiguações	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	85

30	<p>8 - Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.</p>	Averiguações e relatório de averiguações	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	85
30	<p>9 - Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:</p> <p><i>a)</i> Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;</p> <p><i>b)</i> Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;</p> <p><i>c)</i> Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 25.º;</p> <p><i>d)</i> A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.</p>	Averiguações e relatório de averiguações	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	85
30	<p>10- No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor-geral da Educação, no prazo de dois dias úteis.</p>	Cf. Averiguações e relatório de averiguações	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	85
31	<p>Artigo 31.º</p> <p>Celeridade do procedimento disciplinar</p> <p>1 - A instrução do procedimento disciplinar prevista nos n.ºs 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo</p>	Cf. Audiencia preliminar	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	

	reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.			
31	2 - Na audiência referida no número anterior, estão presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:	Cf. Audiencia preliminar	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	
31	<p><i>a)</i> O diretor de turma ou o professor-tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo diretor;</p> <p><i>b)</i> Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.</p>	Cf. Audiencia preliminar	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	
31	3 - A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.	Cf. Audiencia preliminar	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	
31	4 - Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.	Cf. Audiencia preliminar	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	
31	5 - Na audiência, é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas <i>a)</i> e <i>b)</i> do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.	Cf. Audiencia preliminar	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	

31	6 - O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.	Cf. Audiencia preliminar	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	
31	7 - O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 25.º, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.	Cf. Audiencia preliminar	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	
31	8 - A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.	Cf. Audiencia preliminar	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	
32	6 - Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 28.º	Suspensão da actividade lectiva	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	87
32	Artigo 32.º Suspensão preventiva do aluno 1 - No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que: a) A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares; b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola; c) A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.	Crítérios para suspensão preventiva do aluno 1- O director pode decidir a suspensão preventiva de alunos sempre que: a) A presença do aluno na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares; b) Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola; c) A sua presença na escola prejudique averiguações; 2-No caso previsto em c), esgotado o prazo limite da suspensão preventiva o aluno pode ser sujeito a medidas de limitação de acesso que impeçam o seu contacto com elementos envolvidos nas averiguações; 3 - Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no presente Estatuto e no regulamento interno da escola. 4 - Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar de	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	92

		<p>suspensão que venha a ser decidida.</p> <p>5 – Em caso de absolvição de aluno sujeito a medida de suspensão preventiva ou de constatação de que a sua culpabilidade é inferior às medidas aplicadas a decisão deve ser publicada para toda escola se tal for o desejo do aluno em concordância com o encarregado de educação.</p> <p>6- No caso de aplicação de medida de suspensão preventiva a decisão deve ser comunicada ao presidente do conselho geral que tem o poder de avocar para esse órgão a decisão final sobre o processo até 5 dias após a decisão final proferida pelo director.</p> <p>7 - O encarregado de educação é imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens.</p>		
32	<p>2 - A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.</p>	Critérios para suspensão preventiva do aluno	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	92
32	<p>3 - Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no presente Estatuto e no regulamento interno da escola.</p>	Critérios para suspensão preventiva do aluno	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	92
32	<p>4 - Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º</p>	Critérios para suspensão preventiva do aluno	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	92

32	5 - O encarregado de educação é imediatamente informado da suspensão preventiva aplicada ao seu educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens.	Critérios para suspensão preventiva do aluno	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	92
33	Artigo 33.º Decisão final 1 - A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.	Cf. Audiencia e decisão final	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	
33	2 - A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.	Cf. Audiencia e decisão final	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	
33	3 - A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas <i>d)</i> e <i>e)</i> do n.º 2 do artigo 28.º, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.	Cf. Audiencia e decisão final	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	
33	4 - Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da recepção do processo disciplinar na Direção-Geral de Educação.	Cf. Transferencia de Escola	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	
33	5 - Da decisão proferida pelo diretor-geral da Educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado	Cf. Transferencia de Escola	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	

	de educação, quando o aluno for menor de idade.			
33	6 - A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.	Cf. Audiencia e decisão final	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	
33	7 - Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de recepção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de recepção.	Cf. Audiencia e decisão final	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	
33	8 - Tratando-se de alunos menor, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.	Cf. Audiencia e decisão final	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	
34	<p>SECCÃO III</p> <p>Execução das medidas disciplinares</p> <p>Artigo 34.º</p> <p>Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias</p> <p>1 - Compete ao diretor de turma e ou o professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da</p>	<p>Execução das medidas disciplinares</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Compete ao responsável de turma ou ao director conforme as competências de decisão que lhe são atribuídas o acompanhamento do aluno na execução da medida disciplinar a que seja sujeito, devendo articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida. 2. O Director pode delegar a sua competência em qualquer docente ou organismo da escola com especiais competências no acompanhamento de alunos. 	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	95

	medida.	3. Os responsáveis pelo acompanhamento da execução de medidas disciplinares podem solicitar apoio ao pessoal não docente, outros docentes, técnicos especializados e organismos internos ou externos à escola cuja intervenção possa ser útil para reforçar a função correctiva e pedagógica da medidas disciplinares.		
34	2 - A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida correctiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.	Execução das medidas disciplinares	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	95
34	3 - O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.	Sem efeito	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	95
34	4 - Na prossecução das finalidades referidas no n.o 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou de equipas de integração e apoio ao aluno, a definir no regulamento interno, nos termos do artigo seguinte.	Execução das medidas disciplinares	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	95
36	<p>SECÇÃO IV</p> <p>Recursos e salvaguarda da convivência escolar</p> <p>Artigo 36.º</p> <p>Recursos</p> <p>1 - Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e dirigido:</p>	<p>Recursos</p> <p>1 - Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e dirigido:</p> <p>a) Ao director, relativamente a medidas aplicadas pelos professores</p> <p>a) Ao conselho geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, relativamente a medidas aplicadas pelo pelo director;</p> <p>b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares aplicadas pelo director-geral da Educação e das decisões em recurso tomadas pelo Conselho Geral;</p>	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	99

		<p>2 - O recurso tem efeitos meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares de transferência de escola ou expulsão de escola.</p> <p>3 - O presidente do Conselho Geral designa, de entre os seus membros docentes, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.</p> <p>4 - Para os efeitos previstos no número anterior, pode o regulamento interno prever a constituição de uma comissão especializada do conselho geral constituída, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros docentes o desempenho da função de relator.</p> <p>5 - A decisão dos recursos é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada pelos decisores ao director a quem incumbe notificar os interessados no prazo de 5 dias.</p>		
36	<p>a) Ao conselho geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo diretor;</p> <p>b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo diretor-geral da Educação.</p>	Recursos	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	99
36	2 - O recurso tem efeitos meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 28.º	Recursos	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	99
36	3 - O presidente do Conselho Geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.	Recursos	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo	99

			disciplinar escolar	
36	4 - Para os efeitos previstos no número anterior, pode o regulamento interno prever a constituição de uma comissão especializada do conselho geral constituída, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.	Recursos	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	99
36	5 - A decisão do conselho geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo diretor, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 33.º	Recursos	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	99
36	6- O despacho que apreciar o recurso referido na alínea <i>b)</i> do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.	Recursos	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	99
37	Artigo 37.º Salvaguarda da convivência escolar 1 - Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não leccione ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.	Mudança de turma Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar suspensão da actividade lectiva por período superior a 3 dias dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não leccione ou não pertença. A decisão favorável deve ser fundamentada levando em conta se o regresso do aluno suspenso à turma de origem pode provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar. A mudança de turma constitui uma medida disciplinar devendo o requerimento fundamentado com o pedido ser tratado como se de uma participação de infracção se tratasse para efeitos de procedimento.	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	100
37	2 - O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.	Sem efeito	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	100

37	<p>3 - O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.</p>	<p>Sem efeito – norma absurda ao limitar o director na possibilidade de decidir contra apetites – compensada pelo facto de se reduzir o prazo de suspensão que permite o pedido.</p>	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	101
38	<p>SECÇÃO V</p> <p>Responsabilidade civil e criminal Artigo 38.º</p> <p>Responsabilidade civil e criminal</p> <p>1 - A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.</p>	<p>Responsabilidade civil e criminal</p> <p>1 - A aplicação medida disciplinar não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.</p> <p>2- Sempre que os factos participados como infracção sejam passíveis de constituir crime, deve o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada comunicá-los, juntando a participação, cumulativamente, com a máxima brevidade, ao Ministério Público, às entidades policiais e á Comissão de protecção de crianças e jovens.</p> <p>3- As comunicações referidas no número anterior devem dar origem a procedimento destas entidades cujo andamento deve ser reportado ao director da escola nas fases relevantes devendo este ser tratado por essas entidades como se assumisse a condição processual de queixoso.</p> <p>3- A constatação de que os factos podem constituir crime não faz cessar obrigação de actuar disciplinarmente da escola antes constituindo agravação da infracção disciplinar.</p> <p>4- Nas decisões judiciais sobre actos criminais cometidos por maiores ou menores de idade no espaço escolar ou sobre professores, trabalhadores ao serviço das escolas ou alunos, essas circunstâncias de lugar ou relativas às vítimas devem ser sempre ser consideradas como agravantes da pena.</p> <p>5- O ministério público deve representar as escolas nos processos necessários à cobrança de indemnização para reparação de danos e prejuízos causados por alunos, devendo apoiar juridicamente as escolas nesse processos mal se detecte o dano e se inicie o apuramento de responsabilidades.</p>	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	102

38	2 - Sempre que os factos referidos no artigo 47.º ou outros comportamentos especialmente graves sejam passíveis de constituir crime, deve o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada comunicá-los, com a máxima brevidade, ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de família e menores ou às entidades policiais.	Responsabilidade civil e criminal	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	102
38	3 - Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno menor de 16 anos, que for suscetível de desencadear a aplicação de medida disciplinar sancionatória, puder constituir facto qualificado de crime, deve a direção da escola comunicar tal facto à comissão de proteção de crianças e jovens ou ao representante do Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores, conforme o aluno tenha, à data da prática do facto, menos de 12 ou entre 12 e 16 anos.	Responsabilidade civil e criminal	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	102
38	4 - O início do procedimento criminal pelos factos a que alude o presente artigo depende apenas de queixa, competindo esta à própria direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.	Responsabilidade civil e criminal	13. Normas processuais relativas a indisciplina e processo disciplinar escolar	102
32	7 - A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via electrónica, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.	Monitorização da aplicação do Estatuto 1. O ministério da educação, através dos seus serviços competentes, deve organizar um procedimento trimestral de monitorização que deve incluir: a. Produção pelas escolas de relatório simplificado, em suporte electrónico, em que constem os dados estatísticos referentes ao numero de participações de cada categoria e tipo genérico definido pelo Ministério, decisões produzidas em participações graves e muito graves e que configurem crime e dados etários e escolares dos alunos envolvidos como vítimas e aguidos de infracções;	14. Monitorização do estatuto e equipas de integração	93

		<p>b. Relatório estatístico e explicativo sumário das situações reportadas à CPCJ nos termos deste Estatuto;</p> <p>2. Com os dados recolhidos e os que recolha por outro meio, nomeadamente sobre processos a cargo dos serviços centrais ou regionais do Ministério, deverá anualmente o Ministro da Educação apresentar um relatório público sobre a aplicação do presente estatuto a remeter à Assembleia da República.</p>		
35	<p>Artigo 35.º</p> <p>Equipas de integração e apoio</p> <p>1 - Para os efeitos previstos no artigo anterior, a par da designação de professores-tutores, a escola pode, se necessário, constituir equipas de integração e apoio destinadas a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no presente Estatuto.</p>	<p>Equipas de integração e apoio -funções</p> <p>A escola pode, se necessário, constituir equipas de integração e apoio ao alunos destinadas a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no presente Estatuto.</p> <p>A atuação das equipas de integração e apoio aos alunos prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:</p> <p>a) Atuar preventivamente relativamente aos alunos que se encontrem nas situações referidas no n.º 1;</p> <p>b) Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;</p> <p>c) Supervisionar a aplicação de medidas disciplinares sancionatórias e colaborar apoiando os responsáveis de turma e director nos processos relativos a absentismo e processos disciplinares escolares, sempre que essa missão lhe seja atribuída;</p> <p>d) Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;</p> <p>e) Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente, com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco previstas neste Estatuto;</p>	14. Monitorização do estatuto e equipas de integração	96

		<p>f) Estabelecer ligação com as comissões de proteção de crianças e jovens em risco, designadamente, para os efeitos e medidas previstas neste Estatuto, relativas ao aluno e ou às suas famílias.</p> <p>g) exercer através do seu coordenador todas as competências que lhe sejam atribuídas pelo director da escola.</p>		
35	<p>4 - A atuação das equipas de integração e apoio aos alunos prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:</p> <p>a) Atuar preventivamente relativamente aos alunos que se encontrem nas situações referidas no n.º 1;</p> <p>b) Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;</p> <p>c) Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;</p> <p>d) Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;</p> <p>e) Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente, com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco previstas neste Estatuto;</p> <p>f) Estabelecer ligação com as comissões de proteção de crianças e jovens em risco, designadamente, para os efeitos e medidas previstas neste Estatuto, relativas ao aluno e ou às suas famílias.</p>	Equipas de integração e apoio -funções	14. Monitorização do estatuto e equipas de integração	96

35	<p>2 - As equipas a que se refere o presente artigo têm, preferencialmente, uma constituição diversificada, prevista no regulamento interno, na qual participam docentes detentores de formação especializada ou de experiência e vocação para o exercício da função, podendo integrar ainda, sempre que a situação o justifique, os diretores de turma, professores-tutores, técnicos e serviços especializados de apoio, psicólogos e médicos escolares ou que prestem apoio à escola, serviços de ação social, responsáveis pelas diferentes áreas e projetos de natureza extracurricular, equipas ou gabinetes escolares de promoção da saúde, bem como voluntários cujo contributo seja relevante face aos objetivos a prosseguir.</p>	<p>Equipas de integração e apoio – composição As equipas a que se refere o presente artigo devem ter uma constituição diversificada, prevista no regulamento interno, e que deve incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Docentes preferencialmente detentores de formação especializada ou de experiência para o exercício da função, b) Os docentes que exerçam funções de coordenação de diretores de turma ou professores-tutores, c) Os técnicos e serviços especializados de apoio, psicólogos e médicos escolares ou que prestem apoio à escola, d) Os técnicos de serviço social ou educação social ao serviço da escola, e) O pessoal não docente afecto aos serviços de ação social, f) Outros elementos que o regulamento interno defina ou permita; 	14. Monitorização do estatuto e equipas de integração	97
35	<p>3 - Os membros das equipas, coordenadas por professores, devem ser detentores designados em função do seu perfil, sentido de liderança e motivação para o exercício da missão.</p>	<p>Sem efeito – norma proclamatória</p>	14. Monitorização do estatuto e equipas de integração	97
35	<p>5 - Nos termos do n.º 1, no âmbito de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, as equipas de integração oferecem, sempre que possível, um serviço que cubra em permanência a totalidade da período letivo diurno, recorrendo para o efeito, designadamente a docentes com ausência de componente letiva, às horas provenientes do crédito horário ou a horas da componente não letiva de estabelecimento, sem prejuízo do incentivo ao trabalho voluntário de membros da comunidade educativa.</p>	<p>Equipas de integração e apoio – funcionamento No âmbito de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, as equipas de integração oferecem, sempre que possível, um serviço que cubra em permanência a totalidade da período letivo diurno, recorrendo para o efeito, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a docentes com ausência de componente letiva, b) às horas provenientes do crédito horário, c) a horas da componente não letiva de estabelecimento, d) ao tempo de trabalho dos técnicos e pessoal não docente que seja adstrito a esse serviço e) a credito horário especificamente atribuído para este efeito. <p>Nas escolas em que, em resultado da monitorização realizada pelo ministério da educação, por proposta do Director da Escola, se detectem especiais dificuldades com situações de absentismo ou indisciplina, com quantitativos de participações disciplinares superiores a 15% do total de alunos e que cumulativamente tenham mais de 1% dos alunos reportados por alguma razão à</p>	14. Monitorização do estatuto e equipas de integração	98

		CPCJ respectiva, e havendo falta de recursos especializados, deverá ser atribuído um crédito horário suplementar que assegure um horário integral de 35 horas de técnico especializado em Ciências da Educação, Educação Social, Psicologia ou Serviço Social.		
		<p>Delegação de competências pelo Director O Director pode delegar competências que lhe sejam atribuídas no âmbito deste Estatuto</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em qualquer dos seus adjuntos ou no subdirector para a totalidade das escolas ou parte delas; 2. No coordenador de cada estabelecimento para o estabelecimento em que exerça funções; <p>A possibilidade de delegação é vedada nos casos relativos a infracções muito graves imputadas a alunos que já tenham sido sujeitos a medidas de suspensão da actividade lectiva no ano escolar ou no anterior.</p>	15. Normas finais e transitórias	94
52	<p>Artigo 52.º Legislação subsidiária Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado na presente lei, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.</p>	<p>Legislação subsidiária Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado na presente lei, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.</p>	15. Normas finais e transitórias	107
53	<p>Artigo 53.º Divulgação do Estatuto do Aluno e Ética Escolar O presente Estatuto e demais legislação relativa ao funcionamento das escolas, devem estar disponíveis para consulta de todos os membros da comunidade educativa, em local ou pela forma a indicar no regulamento interno.</p>	<p>Divulgação do Estatuto do Aluno em escolaridade obrigatória O presente Estatuto e demais legislação relativa ao funcionamento das escolas, devem estar disponíveis para consulta de todos os membros da comunidade educativa, em local ou pela forma a indicar no regulamento interno.</p>	15. Normas finais e transitórias	108
54	<p>Artigo 54.º Sucessão de regimes O disposto na presente lei aplica-se apenas às situações constituídas após a sua entrada em vigor.</p>	<p>Sucessão de regimes O disposto na presente lei aplica-se apenas às situações constituídas após a sua entrada em vigor.</p>	15. Normas finais e transitórias	109
55	<p>Artigo 55.º Norma revogatória</p>	<p>Norma revogatória 1 - São revogados:</p>	15. Normas finais e transitórias	110

	<p>1 - São revogados:</p> <p>a) O Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro, alterado pelas Leis n.ºs 3/2008, de 18 de janeiro e 39/2012, de 2 de setembro;</p> <p>b) Os artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de agosto.</p> <p>2 - Consideram-se remetidas para disposições homólogas ou equivalentes do presente Estatuto todas as remissões feitas em legislação anterior para o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário ora revogado.</p>	<p>a) O Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro, alterado pelas Leis n.ºs 3/2008, de 18 de janeiro e 39/2012, de 2 de setembro;</p> <p>b) Os artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de agosto.</p> <p>2 - Consideram-se remetidas para disposições homólogas ou equivalentes do presente Estatuto todas as remissões feitas em legislação anterior para o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário ora revogado.</p>		
56	<p>Artigo 56.º</p> <p>Entrada em vigor</p> <p>O presente diploma entra em vigor no início do ano escolar de 2012-2013.</p>	<p>Entrada em vigor</p> <p>O presente diploma entra em vigor no início do ano escolar de 2012-2013.</p>	15. Normas finais e transitórias	111
48	<p>Artigo 48.º</p> <p>Vivência escolar</p> <p>O regulamento interno, enquanto instrumento normativo da autonomia da escola, prevê e garante as regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do projeto educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos, a preservação da segurança destes e do património da escola e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.</p>	<p>Cf. Matérias a incluir no regulamento interno</p> <p>Deve incluir listagem de todas as remissões feitas ao longo do articulado</p>	16. Regulamento interno	107

49	<p>Artigo 49.º</p> <p>Regulamento interno da escola</p> <p>1 - O regulamento interno da escola tem por objeto:</p> <p><i>a)</i> O desenvolvimento do disposto na presente lei e demais legislação de carácter estatutário;</p> <p><i>b)</i> A adequação à realidade da escola das regras de convivência e de resolução de conflitos na respetiva comunidade educativa;</p> <p><i>c)</i> As regras e procedimentos a observar em matéria de delegação das competências do diretor, nos restantes membros do órgão de administração e gestão ou no conselho de turma.</p> <p>2 - No desenvolvimento do disposto na alínea <i>b)</i> do número anterior, o regulamento interno da escola pode dispor, entre outras matérias, quanto:</p> <p><i>a)</i> Aos direitos e deveres dos alunos inerentes à especificidade da vivência escolar;</p> <p><i>b)</i> À utilização das instalações e equipamentos;</p> <p><i>c)</i> Ao acesso às instalações e espaços escolares; e</p> <p><i>d)</i> Ao reconhecimento e à valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho escolar, bem como do desempenho de ações meritórias em favor da comunidade em que o aluno está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.</p>	<p>Matérias a incluir no regulamento interno</p> <p>Deve incluir listagem de todas as remissões feitas ao longo do articulado</p>	16. Regulamento interno	107
50	<p>Artigo 50.º</p> <p>Elaboração do regulamento interno da escola</p> <p>O regulamento interno da escola é elaborado nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, devendo nessa elaboração participar a comunidade escolar, em especial através do funcionamento do conselho geral.</p>	<p>Artigo 50.º</p> <p>Elaboração do regulamento interno da escola</p> <p>O regulamento interno da escola é elaborado nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, devendo nessa elaboração participar a comunidade escolar, em especial através do funcionamento do conselho geral.</p>	16. Regulamento interno	105

51	<p>Artigo 51.º</p> <p>Divulgação do regulamento interno da escola</p> <p>1 - O regulamento interno da escola é publicitado no Portal das Escolas e na escola, em local visível e adequado, sendo fornecido gratuitamente ao aluno, quando inicia a frequência da escola e sempre que o regulamento seja objecto de atualização.</p>	<p>Divulgação do regulamento interno da escola</p> <p>1 - O regulamento interno da escola é publicitado no Portal das Escolas e na escola, em local visível e adequado, sendo fornecido gratuitamente ao aluno, quando inicia a frequência da escola e sempre que o regulamento seja objecto de atualização.</p> <p>2 - Os pais ou encarregados de educação devem, no ato da matrícula, nos termos da alínea <i>k)</i> do n.º 2 do artigo 43.º, conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.</p>	16. Regulamento interno	106
51	<p>2 - Os pais ou encarregados de educação devem, no ato da matrícula, nos termos da alínea <i>k)</i> do n.º 2 do artigo 43.º, conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.</p>	<p>Cf. Divulgação do regulamento interno da escola</p>	16. Regulamento interno	106

Nota importante: o Estatuto deve implicar uma mais adequada verificação das normas que revoga e deve conter remissões expressas para legislação que atribui direitos a membros da comunidade educativa que se complementam (pais, professores, pessoal não docente) e até a legislação que se conecta com a sua acção (legislação sobre família e menores).

ⁱ A designação adoptada na proposta governamental merece alguma crítica.

Na verdade o que é proposto não é um código ético ou deontológico e contém normas que ultrapassam, pela sua natureza processual, organizativa e até sancionatória, os limites do que seja um código de ética.

Como a Ética não se legisla e as fronteiras desta com a Lei são uma discussão larga de séculos seria preferível poupar-se essa designação demasiado ousada e que não corresponde ao conteúdo do texto. Contudo, reconhece-se a dificuldade de que o proposto pelo Governo (e na alternativa que aqui se apresenta) não é um simples estatuto do aluno redutível nessa designação, nomeadamente ao incluir referências e obrigações de outros membros das comunidades escolares.

Escolhemos na nossa alternativa a opção “*Estatuto do aluno em escolaridade obrigatória*” que, sendo relativamente neutra, evita a dificuldade filosófica, quase transcendente, de incluir a Ética na questão e preenche o requisito de incluir na designação do diploma a possibilidade de incluir nele normativos mais largos que simples normas sobre alunos.

A questão adicional que poderia ser colocada de que, sendo a intenção do Governo “revogar” o actual Estatuto, a mudança do nome ser uma marca mais simbólica dessa revogação, não merece muita atenção. Isto porque, além de ser uma infantilidade achar que o Governo poderia achar que revoga mais por mudar o nome da lei sucessora da revogada, em questões materiais (e basta fazer a comparação do texto) a proposta de revogação é muito surpreendente na quantidade de normas que textualmente mantém (como se tentará mostrar, até em contradição com intenções e linhas sistemáticas de análise do articulado).

Como nota, salienta-se que, colocando-se este conjunto de observações na linha de uma proposta técnica elaborada por quem tem apenas a seu favor o conhecimento prático da aplicação das normas, não iremos debater ou tecer considerações sobre o preâmbulo da proposta e as intenções nela anunciadas.

Na verdade, esse texto tem uma mera componente política e de anúncio de intencionalidade. As normas concretas e sua aplicabilidade interessam mais a quem se deu ao trabalho de apresentar o presente documento. Assim, visamos apenas uma análise e proposta de alternativas ao articulado concreto estipulado na proposta e no sentido de melhoria da sua funcionalidade e eventual efeito positivo no quotidiano escolar sem entrar em discussões que muitas vezes se afastam dele.

